

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 267

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. —DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Approva com modificações o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, sobre a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, com as modificações constantes desta lei e assim consolidado.

Art. 2.º E' approvada a fusão realisada por maioria de votos nas respectivas assembleas de accionistas do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, constituindo o novo instituto o Banco da Republica do Brazil,

Art. 3.º O capital do Banco é limitado á quantia de 190.000.000\$, devendo ser reduzido no prazo de 12 mezes a 150.000.000\$, pelo recebimento e amortisação de novas acções em pagamento de dividas, para o que fica autorisado. O prazo de duração do banco é de 60 annos.

Art. 4.º Fica extincta a faculdade emissora do Banco da Republica, ao qual, nos termos do art. 4.º do decreto de 7 de dezembro de 1890, foram incorporados os privilegios dos bancos emissores, ficando igualmente extincto o direito de emissão do Banco de Credito Popular, creado pelo decreto de 23 de dezembro de 1890.

Art. 5.º Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o governo autorisado a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, para transferencia de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de indemnisação, por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhe são cassados, e devendo quaesquer diferenças a favor dos bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro.

A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidos nesta especie de lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios,

Art. 6.º Todo o lastro dos bancos emissores, existente em ouro ou em apolices, será convertido em apolices de capital e juro-ouro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, vencendo os juros de 4 % ao anno, pagos semestralmente.

O ouro será calculado ao cambio do dia da conversão, e as apolices pelo seu valor nominal.

Art. 7.º As apolices serão escripturadas em nome do Banco da Republica do Brazil, que assumirá, perante os portadores, a responsabilidade das notas bancarias em circulação, subordinando-as a um mesmo typo no prazo de 12 mezes, que poderá ser ampliado, a juizo do governo.

Art. 8.º Os juros das apolices, pagos ao Banco da Republica do Brazil, serão escripturados em fundo especial, denominado—garan-

tia da emissão—e destinado a cobrir a diferença, entre o valor dos depositos e o das notas.

Coberta a diferença, o Thesouro deixará de pagar juros. O fundo de garantia não poderá ser empregado nas transacções do banco, nem utilizado pelo governo, salvo caso de guerra externa, mediante prévia autorisação do Poder Legislativo.

Art. 9.º No caso de liquidação amigavel ou judicial do Banco da Republica do Brazil, o governo assumirá a responsabilidade das notas emittidas, fazendo-se representar como credor preferencial sobre todos os demais credores, pelo fundo de garantia.

Dada a liquidação, serão resgatadas immediatamente as notas em circulação, por notas do Thesouro ou por moeda metallica, si nesse tempo for metallica a circulação nacional, até o valor dos depositos, e o restante pelo que produzir o fundo de garantia.

Sendo insufficientes os depositos e o fundo de garantia, o governo responderá pelo resto da emissão.

Art. 10. E' autorisado o Banco da Republica do Brazil a emittir, até á quantia de 100.000.000\$, *bonus* ao portador, no valor de 100\$ a 1:00 \$, de 4 % de juros, pagos trimensalmente, e amortisados no prazo de 20 annos, começando a amortisação no primeiro anno do segundo quinquennio, e por quotas previamente determinadas pelo governo.

§ 1.º Os *bonus* ao portador serão recebiáveis nas estações publicas pelo valor nominal.

§ 2.º O governo approvará o modelo dos *bonus*, que deverão ter a assignatura do presidente ou a de quem elle designar e de um director do banco, afim de poderem circular.

§ 3.º O pagamento dos juros trimensaes será feito á apresentação do titulo, e será comprovado por carimbo no dorso do mesmo titulo.

§ 4.º O excesso de emissão e qualquer artificio ou processo empregado para a eliminação do carimbo comprobatorio do pagamento trimensal dos juros constituirão o crime de moeda falsa.

§ 5.º O banco levará á conta de sua carteira commercial o emprestimo feito pela carteira de *bonus* ao Conselho Municipal da Capital Federal.

Art. 11. A emissão dos *bonus* é destinada especialmente a auxiliar empresas industriaes de qualquer natureza, existentes em boas condições de credito e desenvolvimento, sendo um terço da emissão para as empresas fundadas que funcionem na Capital Federal e os dous terços restantes para as que, tendo sua séde na Capital Federal, estejam estabelecidas e funcionem nos estados da Republica.

Art. 12. O Banco da Republica do Brazil terá uma agencia em Londres e agencias nos estados em que existam bancos emissores, e opportunamente creará agencias nos demais estados.

Poderá ainda estabelecer caixas filiaes nas capitães da Europa e da America, logo que reconheça a necessidade ou vantagem da criação dellas.

Art. 13. O Banco da Republica do Brazil encarregar-se-ha do serviço da divida interna nacional.

Em conta corrente serão recolhidos os saldos do Thesouro ao banco, e fará elle ao governo os adiantamentos de que tiver necessidade, mediante letras do Thesouro até á quantia determinada por lei, com antecipaçaõ da receita, segundo as condições que forem ajustadas.

Art. 14. A conversibilidade das notas actualmente existentes far-se-ha desde que o cambio, durante um anno, se conserve a 27 d., ou quando seja decretada a abolição do curso forçado para o papel-moeda do Estado.

Paragrapho unico. Até que possa ser estabelecida a conversibilidade das notas, e no caso de comprovado retrahimento do numerario, vigorará a lei de 29 de maio de 1875, cujo maximo será elevado ao duplo.

Art. 15. O governo entrará em accordo com o Banco da Republica do Brazil para o resgate ou substituição do papel-moeda do Estado.

O banco terá o direito exclusivo de emissão de notas ao portador e á vista, na razão do duplo do deposito em ouro, e serão conversíveis em moeda metallica.

Art. 16. Fica rescindido, independentemente de indemnisação, o contracto de resgate do papel-moeda do Estado, celebrado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 17. Para liquidação dos debitos dos bancos ao Thesouro Nacional ser-lhes-hão concedidos prazos e abatimentos de juros.

Art. 18. O banco organisará seus estatutos de accordo com o presente decreto, submettendo-os á approvação do governo.

A sua directoria será composta de nove membros, dos quaes o presidente, o vice-presidente e mais um director serão nomeados pelo governo e exercerão os cargos durante o tempo do mandato dos demais directores.

Art. 19. O presidente terá o direito de veto a todas as deliberações da directoria que se referirem ao serviço da emissão e com as quaes não se conformar.

Deste veto haverá recurso para o ministro da fazenda, que decidirá afinal.

Art. 20. Toda a moeda cunhada por conta do governo será destinada ao resgate e incineramento de somma equivalente de papel-moeda.

A cunhagem, emquanto o cambio for inferior a 27, será gratuita.

Art. 21. Nenhum banco de depositos e descontos poderá operar ou continuar a operar sem haver realisado effectivamente no paiz, pelo menos, 50 % do seu capital.

Esta disposição é extensiva a quaesquer agencias ou succursaes de banco com séde no estrangeiro.

Art. 22. São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 187 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa o governo a reformar o Archivo Publico Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorisado a reformar o Archivo Publico, distribuindo o pessoal de conformidade com a tabella infra, que fixa os respectivos vencimentos, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação *pro labore*.

Director.....	9:000\$000
2 chefes de secção a 6:000\$.....	12:000\$000
3 archivistas a 4:800\$, sendo um delles secretario.....	14:400\$000
3 sub-archivistas a 3:600\$.....	10:800\$000
1 porteiro.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:600\$000

Art. 2.º Na reforma deverá ficar consignado que serão recolhidos ao Archivo Publico Nacional todos os autos findos da jurisdição contenciosa dos cartorios do Districto Federal cuja antiguidade exceder de 30 annos, bem como os livros de notas, registros de testamentos e tombos de capellas quo tiverem mais de 40 annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 188 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorisado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1546 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1893

Approva o regulamento para a Escola de Minas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe faculta o n. 4, do art. 3º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar para a Escola de Minas o regulamento que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, 18 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 1546 desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola de Minas tem por fim preparar engenheiros para a lavra das minas, para os estabelecimentos metallurgicos e para os diversos ramos da engenharia civil.

Art. 2.º Os cursos desta Escola são gratuitos.

Art. 3.º O ensino da Escola comprehende: um curso fundamental e um curso especial.

Art. 4.º O curso fundamental é constituido pelas seguintes cadeiras, distribuidas em tres annos de estudos:

1º anno

1ª cadeira — arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas.

Trigonometria rectilinea e espherica. Geometria analytica a duas dimensões: noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.

2ª cadeira — physica: gravidade, hydrostatica, calor e acustica. Chimica: metalloides.

3ª cadeira — geometria descriptiva: linha recta e plano.

4ª cadeira — noções de topographia.

5ª cadeira — botanica geral.

Trabalhos praticos de botanica, physica e chimica.

Idem de topographia.

Desenho de imitação e topographico. — Epuras.

2º anno

1ª cadeira — theoria geral das equações, resolução das equações numericas. Analyse infinitesimal. Geometria analytica a duas e a tres dimensões.

2ª cadeira — mecanica geral: elementos.

3ª cadeira — topographia.

4ª cadeira — physica: optica, electricidade, magnetismo e meteorologia. Chimica: metaes.

5ª cadeira — zoologia geral.

Epuras. O lente ou o substituto da cadeira de geometria descriptiva fará lições dessa materia, relativas a resolução de problemas usuaes sobre as superficies estudadas em geometria elementar.

Trabalhos praticos de physica e chimica.

Idem idem de zoologia e botanica.

Idem idem de topographia.

3º anno

1ª Cadeira — mecanica geral. Estudo summario dos mecanis-mos e machinas.

2ª Cadeira — elementos de astronomia e geodesia.

3ª Cadeira — geometria descriptiva: planos tangentes e intersecções do superficies; perspectiva e sombras; projecções cotadas.

4ª cadeira — chimica organica.

5ª Cadeira — zoologia e botanica systematicas.

Epuras.

Trabalhos praticos de chimica.

Idem idem de astronomia, geodesia e topographia.

Trabalhos praticos e excursões de zoologia e botanica.

Revisões e arguições, feitas pelos substitutos, das materias que fazem parte do concurso.

Art. 5.º O curso especial é constituido pelas seguintes cadeiras distribuidas em tres annos de estudos:

1º anno

1ª cadeira — mineralogia.

2ª cadeira — docimasia; physica e chimica industriaes.

3ª cadeira — lavra de minas (1ª parte). Metallurgia (1ª parte.)

4ª cadeira — stereotomia e madeiramento.

5ª cadeira — hydraulica e thermodynamica. Machinas.

Trabalhos praticos de mineralogia.

Idem idem de docimasia.

Excursões mineralogicas.

Visitas a fabricas e a minas.

Epuras e desenho de machinas.

2º anno

1ª cadeira — geologia: phenomenos actuaes, petrographia; estudo das jazidas metalliferas.

2ª cadeira — metallurgia (2ª parte) e lavra de minas (2ª parte).

3ª cadeira — resistencia dos materiaes e estabilidade das construcções; estudo dos materiaes e processos geraes de construcção. Construcção de machinas.

4ª cadeira — estradas de ferro e de rodagem.

O lente ou substituto de topographia fará lições de topographia subterranea e dirigirá os trabalhos praticos correspondentes:

Trabalhos praticos de geologia.

Projectos de metallurgia e de machinas.

Excursões geologicas.

Visitas a minas, usinas e officinas.

Desenho de machinas.

3º anno

1ª cadeira — geologia: descripção dos terrenos e dos principaes fosseis que os caracterisam.

2ª cadeira — pontes e viaductos.

3ª cadeira — abastecimento de agnas, esgotos; navegação interior, portos de mar e hydraulica agricola.

4ª cadeira — legislação de terras e de minas. Economia política, direito administrativo, estatística.
5ª cadeira — architectura.

Trabalhos praticos de geologica e excursões geologicas.— Desenho de architectura.— Projectos de lavra de minas e metallurgia, estradas de ferro, pontes e viaductos e architectura.— Visitas a minas e usinas, estradas de ferro, pontes e viaductos e obras hydraulicas.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 6.º O pessoal docente compõem-se de:

- Um lente de mineralogia e geologia.
- Um lente de metallurgia e lavra de minas.
- Um lente de hydraulica e thermo-dynamica; machinas; abastecimento de aguas, esgotos, navegação interior, portos de mar e hydraulica agricola.
- Um lente de resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, materiaes e processos geraes de construcção; construcção de machinas e architectura.
- Um lente de estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos.
- Um lente de chimica organica, docimasia, chimica e physica industriaes.
- Um lente de geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento.
- Um lente de legislação de terras e de minas, economia politica, direito administrativo e estatistica.
- Um lente de arithmetica, algebra e geometria e noções de geometria analytica.
- Um lente de theoria geral das equações, resolução das equações numericas, analyse infinitesimal e geometria analytica.
- Um lente de elementos de mecanica e de mecanica geral.
- Um lente de topographia, elementos de astronomia e geodesia.
- Um lente de physica e chimica inorganica.
- Um lente de zoologia e botanica.
- Um lente substituto de mineralogia, geologia, zoologia e botanica (1ª secção).
- Um lente substituto de metallurgia, lavra de minas, economia politica, direito administrativo, estatistica, legislação de terras e de minas (2ª secção).
- Um lente substituto de mecanica e machinas (3ª secção).
- Um lente substituto de estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, resistencia dos materiaes, processos geraes de construcção, construcção de machinas e architectura (4ª secção).
- Um lente substituto de physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes (5ª secção).
- Um lente substituto de geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia (6ª secção).
- Um lente substituto de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, analyse infinitesimal e geometria analytica (7ª secção).
- Um professor de desenho de imitação, topographico e de machinas.

Art. 7.º As nomeações para os logares do magisterio serão feitas por decreto mediante concurso, guardadas as disposições do Capitulo III.

Art. 8.º Os lentes cathedrauticos são obrigados:

- 1.º a reger suas cadeiras conforme o horario e programmas adoptados;
- 2.º a redigir no fim de cada anno lectivo e apresentar á Congregação os programmas dos cursos que lhes incumbem;
- 3.º a dirigir os diversos trabalhos relativos ás suas cadeiras, as excursões scientificas, que poderão ser feitas durante as férias e desempenhar outras commissões, relativas ao serviço da Escola, para as quaes tenham reconhecida competencia, a juízo da Congregação.

Art. 9.º Os lentes substitutos são obrigados:

- 1.º a substituir os lentes das suas secções em seus impedimentos;
- 2.º a repetir as materias das suas secções, que forem designadas pela Congregação, conforme indicação do lente respectivo;
- 3.º a auxiliar os lentes nas excursões scientificas dos alumnos, ou dirigil-as si forem para isso designados;
- 4.º a fiscalisar os trabalhos praticos e desenhos dos alumnos, conforme as indicações dos lentes;
- 5.º a executar, com o auxilio dos empregados sob suas ordens, as preparações e demonstrações que o lente julgar necessarias;
- 6.º a velar pela conservação e boa ordem dos laboratorios e colleções, e a formar no ultimo mez de cada anno lectivo o catalogo de todos osapparelhos, instrumentos, reactivos e amostras, sendo auxiliados pelo conservador.

Art. 10. Os substitutos ensinarão uma das materias das cadeiras das secções a que pertencerem quando isto for conveniente para o ensino, a juízo da Congregação e sob proposta dos lentes.

Art. 11. O professor de desenho deve dirigir os trabalhos de desenho de imitação e topographico, os de croquis e desenho de machinas, e auxiliar o substituto da 6ª secção nos trabalhos praticos.

CAPITULO III

DO CONCURSO PARA OS CARGOS DO MAGISTERIO

Art. 12. A commissão de concurso que será presidida pelo director, se comporá de todos os lentes effectivos e contractados, quando o logar pertencer ao curso fundamental, e dos lentes effectivos e contractados cujos diplomas corresponderem á habilitação nas materias do concurso, quando o logar pertencer ao curso especial.

Art. 13. A congregação determinará o dia em que deva começar o concurso.

Art. 14. As provas para os logares de lentes cathedrauticos consistirão em:

- 1.º uma dissertação escripta;
- 2.º uma prelecção oral sobre ponto tirado a sorte com 24 horas de antecedencia;
- 3.º uma prova pratica, salvo quanto á cadeira de legislação de terras e de minas, direito administrativo, economia politica e estatistica;
- 4.º uma prova oral de improviso;
- 5.º uma arguição pela commissão examinadora.

Art. 15. As provas para os logares de substituto serão as mesmas que para os de lente cathedrautico, com excepção da prova oral de improviso, que não será exigida, sendo a prova pratica a que devera fazer um dos lentes da respectiva secção, conforme a sorte designar.

Art. 16. As provas para o logar de professor de desenho consistirão em:

- 1.º uma prelecção oral sobre um ponto tirado a sorte, com 24 horas de antecedencia, de geometria descriptiva, stereotomia, madeiramento ou topographia.
- 2.º duas provas praticas;
- 3.º uma arguição pela commissão examinadora.

Art. 17. O ponto ou pontos de cada prova serão communs a todos os candidatos e tirados a sorte pelo primeiro inscripto, ou no caso do art. 21 pelo primeiro de cada turma.

Art. 18. A dissertação escripta versará sobre um dos pontos que a commissão houver organiado no mesmo dia, antes da hora fixada para começo da prova. Taes pontos não excederão á 20, e abrangerão todas as materias do ensino correspondentes a cadeira ou lugar vago.

Para as provas de mathematicas poder-se-ha addicionar á questão theorica um problema concernente a estas materias.

Os candidatos terão o espaço de 4 horas para a composição; deixarão em cada meia folha de papel uma pagina em branco e não poderão consultar notas nem livros. O papel para a prova ser-lhes-ha dado na occasião, convenientemente rubricado. Os membros da commissão julgadora fiscalizarão o trabalho pela maneira que entre si combinarem.

Art. 19. Cada prova escripta será datada e assignada por seu autor e rubricada no verso de todas as folhas pelos demais concurrentes e pelo presidente do acto.

Si houver um só candidato, a respectiva prova, depois de datada e assignada por elle, será rubricada no verso de todas as folhas pela commissão julgadora.

Fechada cada uma das composições em envoltorio lacrado, no qual o autor escreverá o nome e cada um dos candidatos, bem como os membros da commissão a rubrica, serão todas as provas convenientemente guardadas.

Terminado este trabalho, a commissão extrahirá do programma do ensino correspondente ao logar vago, excluida a materia a que pertence o ponto sorteado para a prova escripta, os pontos destinados á prelecção oral, em numero não superior a 20, e marcará a hora em que, dous dias depois, se fará esta prova sobre ponto tirado a sorte com 24 horas de antecedencia.

Art. 20. A prelecção oral será feita publicamente, dando-se a cada candidato o espaço de uma hora e meia.

Aos candidatos serão dados os apparelhos, reactivos, fosséis, mineraes e mais objectos necessarios ás experiencias ou demonstrações que lhes parecerem uteis apresentar.

Art. 21. Si por causa do numero dos candidatos não se poderem concluir no mesmo dia as provas oraes, dividir-se-hão aquelles em tantas turmas quantas forem necessarias. A divisão se fará por sorte no primeiro dia em que se houverem de effectuar as provas, e para cada turma se escolherão pontos, excluido o que já tiver sido tirado.

Art. 22. Nenhum candidato ouvirá a exposição dos que o precederem no mesmo dia, e, em sala reservada aos concurrentes, aguardarão, pela ordem em que se acharem inscriptos, a hora da exhibição de sua prova.

Art. 23. A prova pratica constará:

- 1.º Quanto á 1ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º anno e 1ª do 3º anno do curso especial, da determinação especifica de dez fosséis, dez rochas e seis minerais, para o que se concederão seis horas;
- 2.º Quanto á 3ª cadeira do 1º anno, e 2ª do 2º anno do curso especial, da redacção de um esboço de projecto sobre dados fornecidos pela commissão, para o que se concederão seis horas;
- 3.º Quanto á 4ª cadeira do 3º anno do curso fundamental, e 2ª do 1º anno do curso especial, da analyse qualitativa de uma mistura de dous saes, do ensaio de um minerio e de uma preparação de chimica organica, para o que se concederão seis horas;

4.º Quanto á 5.ª cadeira do 1.º anno e 3.ª do 3.º anno do curso especial, da solução de um problema concernente ás materias do respectivo ensino e de um esboço de projecto sobre dados fornecidos pela commissão, para o que se concederão sete horas;

5.º Quanto á 3.ª cadeira do 2.º anno e 5.ª do 3.º anno do curso especial, da solução de um problema sobre resistencia e estabilidade das construcções e de um esboço de projecto de architectura, para o que se concederão sete horas;

6.º Quanto á 4.ª cadeira do 2.º anno e 2.ª do 3.º anno do curso especial, da solução de um problema concernente ás materias do respectivo ensino e de um esboço de projecto, para o que se concederão sete horas;

7.º Quanto á 3.ª cadeira do 1.º anno, 3.ª do 3.º anno do curso fundamental e 4.ª do 1.º anno do curso especial, da execução de uma epura, para o que se concederão seis horas;

8.º Quanto á 4.ª cadeira do 1.º anno, 3.ª do 2.º e 2.ª do 3.º anno do curso fundamental, de um trabalho pratico, para o que se concederão oito horas e da resolução de um problema, para o que se concederão 4 horas;

9.º Quanto á 1.ª cadeira do 1.º anno, 1.ª cadeira do 2.º anno, 1.ª do 3.º anno e 2.ª do 2.º anno do curso fundamental, da solução de um ou mais problemas concernentes ás materias do respectivo ensino, para o que se concederão quatro horas;

10.º Quanto á 2.ª cadeira do 1.º anno e 4.ª do 2.º anno do curso fundamental, de uma experiencia de physica, que comprehenderá a verificação de uma lei ou a determinação de uma propriedade physica, de duas preparações de chimica e da analyse qualitativa de uma mistura de dous saes com o mesmo acido, para o que se concederão sete horas;

11.º Quanto á 5.ª cadeira do 1.º anno, 5.ª do 2.º anno e 5.ª do 3.º anno do curso fundamental, de uma preparação de zoologia e uma de botânica, e da determinação especifica de dous animaes e duas plantas, para o que se concederão sete horas;

12.º Quanto ao logar de professor de desenho, as duas provas praticas constarão: a primeira, de uma epura de geometria descriptiva, e a segunda, de um desenho de imitação ou de um desenho de machina, para cada uma das quaes se concederão quatro horas.

Art. 24. No segundo dia util depois da prelecção oral comparecerão os candidatos para a prova pratica, ás 10 horas da manhã.

Antes se reunirá a commissão, afim de escolher os pontos, os quaes não serão menos de seis nem mais de doze. No caso de duas provas praticas, a segunda se fará no dia immediato áquelle em que ficou concluida a primeira.

Quando não se puder realizar cada prova em um só dia por causa do numero dos candidatos, dividir-se-hão estes em turmas, conforme o disposto no art. 21

A commissão julgadora inspecionará o trabalho e o ordenará pela melhor forma.

Art. 25. No segundo dia util depois da prova pratica se fará a prova oral de improviso, que versará sobre um dos pontos, que no maximo, em numero de 20, a commissão houver organizado no mesmo dia, antes da hora fixada para começo da prova, tendo em vista que se prestem a considerações geraes acerca das materias a que se referem. O ponto será tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

Art. 26. No caso de não se poderem concluir as provas no mesmo dia, observar-se-ha o processo indicado no art. 21.

Art. 27. Do ponto tirado pelo candidato inscripto em primeiro lugar, os outros, que ficarão em sala reservada, só terão conhecimento, cada um por sua vez, duas horas antes da exhibição da prova. Durante este prazo concedido ao candidato para a coordenação das idéas, não poderá elle recorrer a nenhum livro ou outro qualquer auxilio.

Art. 28. No segundo dia util, depois da prova oral de improviso, comparecerão os candidatos ás 10 horas da manhã, afim de serem arguidos por membros da commissão examinadora sobre assumptos dos programmas de ensino correspondentes ao logar em concurso.

Os candidatos serão chamados na ordem das inscripções, e para cada um a arguição durará uma hora.

Art. 29. No caso em que estas ultimas provas não possam ser concluidas no mesmo dia, por causa do numero dos candidatos, observar-se-ha o processo indicado no art. 21.

Art. 30. No primeiro dia util depois das provas de arguição se procederá publicamente, ás 10 horas da manhã, á leitura da dissertação escripta. Cada candidato lerá sua prova sob a inspecção do que se lhe seguir na ordem da inscripção, e o ultimo sob a do primeiro. Quando houver só um, o presidente designará um dos membros da commissão afim de acompanhar a leitura: em seguida se procederá ao julgamento do concurso na forma do art. 109 e seguintes do Código de disposições communs ás instituições de ensino superior.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 31. A inscripção de matricula começará no dia 15 de Agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez.

Fóra dessa época, só a Congregação poderá admittir á matricula os candidatos, que allegarem motivo attendivel, antes de decorridos quarenta dias uteis.

Art. 32. Para ser admittido á matricula do 1.º anno do curso fundamental deverá o candidato apresentar exames das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, historia, geographia, cosmographia, historia do Brazil, mathematicas elementares, desenho geometrico, noções de physica, chimica e historia natural, sendo que os de mathematicas elementares, desenho geometrico e noções de physica chimica e historia natural serão prestados na Escola de Minas, perante commissões de lentes, substitutos ou professores designados pelo Director, servindo nestes exames o processo adoptado pela Congregação, que organizará os respectivos programmas. Começarão elles na segunda quinzena de Agosto.

Art. 33. A matricula no 1.º anno do curso especial, a qual será obtida por meio de concurso, se admittirá o numero de alumnos que o Ministro da Justiça e Negocios Interiores fixar cada anno, em vista das informações do director.

Art. 34. Os que apresentarem certidões de aprovação em exames das materias do curso fundamental desta Escola feitos na Escola Polytechnica, na de Marinha ou na Militar, ou nas escolas estrangeiras cujo ensino for julgado equivalente, a juizo da Congregação, assim como os de que trata o art. 181 do Código approvedo pelo decreto n. 1159 de 3 de Dezembro de 1892 serão admittidos ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha, perante uma commissão nomeada pelo director, composta de lentes cathedaticos ou substitutos da Escola.

Art. 36. Os candidatos aptos para entrarem em concurso entregarão, até o dia 13 de junho, na secretaria da Escola de Minas, os seus requerimentos acompanhados dos documentos a que se refere o art. 34.

Art. 37. O concurso constará de provas escriptas, praticas e oraes.

Art. 38. As provas escriptas e praticas far-se-hão a partir de 15 de junho, e constarão de:

- Uma composição de mathematica;
- Uma epura de geometria descriptiva;
- Um calculo de trigonometria;
- Um trabalho pratico de topographia ou astronomia;
- Um trabalho pratico de physica e chimica.

Os candidatos terão quatro horas para cada uma das duas primeiras provas, duas horas para o calculo de trigonometria e seis horas para cada prova pratica.

Art. 39. O trabalho das provas escriptas e praticas será em cada hora fiscalizado por um membro da commissão examinadora, a qual, nos dias em que houverem de verificar-se aquellas provas, escolherá, para cada uma, uma epura e uma ou mais questões que se referam ao programma do curso fundamental da Escola.

Art. 40. Os candidatos não poderão fazer uso de notas, nem de livros, excepto de taboas de logarithmos; munir-se-hão dos instrumentos para a execução do desenho de geometria descriptiva, e receberão da commissão que houver de fiscalizar o trabalho o papel necessario, rubricado pelo respectivo presidente.

Art. 41. Concluida cada prova, será ella rubricada pelo membro da commissão que a estiver fiscalizando, e, depois de fechada e lacrada, entregue ao director para ser julgada opportunamente.

Art. 42. As provas oraes começarão no primeiro dia util depois de terminadas as escriptas e praticas, á hora que a commissão julgadora annunciar.

As materias sobre que deverão versar as provas oraes serão repartidas entre os examinadores pelo modo seguinte:

- 1) Algebra, analyse infinitesimal e geometria analytica.
- 2) Mecanica geral, astronomia e geodesia.
- 3) Trigonometria e geometria descriptiva.
- 4) Chimica, Physica, Zoologia e Botanica.

Art. 43. Os exames serão vagos, durarão pela menos tres quartos de hora e se farão segundo o programma do curso fundamental.

Art. 44. As notas serão expressas, relativamente a cada materia, por algarismos de 0 a 20.

Considerar-se-ha inhabilitado o candidato que, em qualquer das provas, obtiver nota inferior a 5.

Cada uma das notas obtidas pelos candidatos será multiplicada por um coefficiente cujo valor a congregação previamente fixará. A classificação dos candidatos se fará segundo a somma dos productos das notas multiplicadas pelos respectivos coefficientes.

Art. 45. Concluidas todas as provas, os examinadores procederão ao julgamento e organizarão uma lista dos candidatos com as competentes notas nos termos do artigo anterior.

Lavrada no livro respectivo a acta do exame, e assignada esta e a referida lista pelos examinadores, o director da Escola comunicará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores o resultado do concurso.

Art. 46. Os nomes dos candidatos approvados, segundo a ordem da sua classificação, até o numero a que se refere o art. 33, serão proclamados na sala dos exames e depois publicados no *Diário Official*.

A cada um dos candidatos approvados se dará um attestado conforme o modelo n. 1.

Art. 47. Só serão considerados alumnos da Escola os matriculados, e sómente estes poderão prestar os exames dos diversos annos que constituem os cursos fundamental e especial da Escola, salvo o disposto no art. 34.

CAPITULO V

DOS EXERCÍCIOS ESCOLARES

Art. 48. O anno lectivo será de nove mezes e meio, contados de 1 de setembro a 15 de junho.

Os cursos da Escola deverão terminar até o dia 8 de maio; os exames finais começarão no dia 15 de maio e findarão no dia 15 de junho, salvo caso de força maior.

Art. 49. A Congregação marcará, durante o anno lectivo, duas épocas de exames parciaes, depois dos quaes se seguirão férias de oito dias, destinadas especialmente a excursões e trabalhos praticos dos alumnos. Estes exames serão feitos para cada cadeira pelo lente e substituto respectivos e consistirão em provas escriptas; as notas das duas provas escriptas parciaes e a da prova escripta ou pratica final darão uma media que será a nota do exame escripto ou pratico dessa materia.

Art. 50. As lições durarão pelo menos hora e meia. Os lentes destinarão parte do tempo para arguirem os alumnos sobre as materias leccionadas anteriormente e lhes darem exercicios numericos, assim como problemas concernentes ao objecto das lições. Estes trabalhos deverão ser entregues pelos alumnos, na época que lhes for marcada.

Art. 51. Além das arguições de que trata o artigo antecedente, todas as semanas, nos dias determinados no horario, os lentes substitutos examinarão os alumnos nas materias ensinadas pelos lentes cathedaticos.

Art. 52. Para cada cadeira e aula de desenho haverá um livro especial que, antes de começar a lição ou trabalho, o portei-ro entregará ao lente ou professor afim de escrever o ponto sobre que versará a lição ou trabalho, os nomes dos alumnos que faltarem, as notas conferidas aos alumnos que forem arguidos e a dos exercicios e problemas a que se refere o art. 50.

Art. 53. Haverá, segundo o horario e os programmas que forem adoptados, trabalhos praticos em todos os laboratorios e gabinetes da Escola durante o anno lectivo; assim como haverá pratica de astronomia, correspondente ao curso, no observatorio astronomico dependente da Escola.

Art. 54. Quer no decurso do anno lectivo, quer durante as ferias, haverá para os alumnos exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos e fabricas, que serão dirigidos pelos lentes cathedaticos ou substitutos. Os lentes e alumnos terão direito ao transporte por conta do Governo.

Art. 55. Os alumnos são obrigados a assistir a todos os cursos da Escola, aos trabalhos praticos, e a tomar parte nos exercicios praticos e excursões scientificas. No prazo marcado pelo lente, apresentarão um relatorio com desenho sobre as minas, vias ferreas e estabelecimentos que tiverem visitado, assim como sobre a constituição geologica e mineralogica da região que houverem percorrido.

Os alumnos do curso especial deverão também entregar, nos prazos marcados pelos lentes, os projectos que serão dados successivamente.

A nota inferior a 5, obtida em qualquer projecto, obrigará o alumno a confecção de um outro que lhe será indicado pelo respectivo lente.

Os desenhos que os alumnos forem obrigados a executar durante o anno lectivo deverão ser feitos na Escola e entregues nos prazos marcados pelos lentes ou professores.

Art. 56. Durante as férias, dentro de um prazo marcado pela Congregação e que não excederá de um mez, os alumnos do curso especial serão obrigados a acompanhar trabalhos diversos publicos ou particulares, sob as vistas dos engenheiros encarregados desses trabalhos; e os do curso fundamental a executar trabalhos praticos de Topographia, Geodesia e Astronomia, sob as vistas de engenheiros chefes de commissões que se encarreguem desses trabalhos.

Os alumnos apresentarão seus relatorios, de accordo com as instrucções que receberem dos lentes, assim como um attestado dos chefes dos serviços que os tenham acompanhado. O relatorio terá uma nota especial, e da sua apresentação depende a matricula no anno seguinte.

O transporte dos alumnos será gratuito.

Art. 57. Os alumnos deverão ter cadernos especiaes onde tomarão notas relativas ás lições de cada uma das cadeiras dos cursos da Escola ou dos trabalhos praticos.

Quando forem arguidos pelos lentes, ou a requisição destes, apresentarão os seus cadernos para que elles corrijam os erros que tenham sido commettidos na redacção das mesmas notas.

Art. 58. Um numero de faltas, não justificadas, igual a quinta parte das lições, aulas de desenho e exercicios, determinará a perda do anno.

Só serão justificadas, a juizo do respectivo lente e com recurso

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 59. Haverá duas épocas de exames para as diferentes cadeiras dos diversos cursos: a primeira a partir de 15 de maio e a segunda a começar no dia 1 de setembro, devendo finalizar, salvo caso de força maior, durante os quinze primeiros dias deste mez.

Art. 60. Os exames finais do 1º e 2º anno do curso fundamental e os dos tres annos do curso especial continuarão a ser vagos; os examinadores arguirão os alumnos, sobre questões do programma da respectiva materia na prova oral, e escolherão o assumpto da prova escripta ou pratica.

Art. 61. Os exames comprehenderão:

Curso fundamental

1º anno

- 1ª cadeira — prova oral e escripta de arithmetica, algebra e geometria.
- idem de trigonometria e geometria analytica.
- 2ª cadeira — prova oral de physica.
- idem de chimica.
- prova pratica de physica e chimica.
- 3ª cadeira — prova oral e pratica de geometria descriptiva.
- 4ª cadeira — prova oral de topographia.
- 5ª cadeira — prova oral e escripta de botanica.
- prova pratica de desenho.

2º anno

- 1ª cadeira — prova oral e escripta de analyse infinitesimal, theoria geral das equações e resolução das equações numericas.
- idem de geometria analytica.
- 2ª cadeira — idem de elementos de mecanica.
- 3ª cadeira — prova oral e pratica de topographia.
- 4ª cadeira — prova oral de physica.
- prova oral de chimica.
- prova pratica de physica e chimica.
- 5ª cadeira — prova oral e escripta de zoologia.
- prova oral de geometria descriptiva.

Curso especial

1º anno

- 1ª cadeira — prova oral e pratica de mineralogia.
- 2ª cadeira — prova pratica de docimasia.
- provas oraes de docimasia, physica e chimica industriaes.
- 3ª cadeira — prova oral e escripta de metallurgia.
- prova oral de lavra de minas.
- 4ª cadeira — prova oral e pratica de stereotomia e madeiramento.
- 5ª cadeira — prova oral e escripta de hydraulica, thermodynamica e machinas.

2º anno

- 1ª cadeira — prova oral e pratica de geologia.
- 2ª cadeira — prova oral de metallurgia.
- prova oral e escripta de lavra de minas.
- 3ª cadeira — prova oral e escripta de resistencia dos materiais, etc.
- 4ª cadeira — idem de estradas de ferro e de rolagem.
- prova oral de topographia subterranea.

3º anno

- 1ª cadeira — prova oral e pratica de geologia.
- 2ª cadeira — prova oral e escripta de pontes e viaductos.
- 3ª cadeira — idem de abastecimento de aguas, esgotos, navegação interior, portos de mar e hydraulica agricola.
- 4ª cadeira — prova oral e escripta de legislação de terras e de minas, economia politica, direito administrativo e estatistica.
- 5ª cadeira — prova oral e pratica de architectura.

Art. 62. Os exames serão prestados perante commissões de tres membros nomeados pela Congregação e presididas pelos lentes das respectivas cadeiras.

Art. 63. Os alumnos dos diferentes annos da Escola não serão admittidos a exames finais ou ao concurso sem que tenham entregue até o dia marcado, todos os exercicios, desenhos, projectos e relatorios de que tenham sido encarregados durante o anno lectivo.

No caso de molestia devidamente provada, ou de força maior reconhecida pela Congregação, poderá ser-lhes concedido pelos respectivos lentes, para concluir aquelles trabalhos, um prazo

Art. 65. Nos exames finais do 1º e 2º anno do curso fundamental e dos tres annos do curso especial, a nota de exame, de qualquer materia, inferior a 5, ou a média geral inferior a 8, determinará a perda do anno, sendo o alumno, caso queira continuar na Escola, obrigado a repetir todas as materias que constituírem o respectivo anno, ficando nas mesmas condições, exactamente, dos novos alumnos que tenham de frequentar esse anno, salvo a disposição do artigo seguinte.

Art. 66. Si, porém, em uma ou duas provas o alumno obtiver nota inferior a 5, poderá repetil-as na 2ª época de exames desde que a média geral de todas as suas provas não seja inferior a 10.

Art. 67. Nos exames da 2ª época só serão admittidos os alumnos que estiverem nas condições do artigo anterior ou aquelles que, por motivo de força maior reconhecida pela Congregação, forem impedidos de prestar todos os exames ou parte delles na 1ª época.

Art. 68. As notas dos exames finais combinadas com as que os alumnos houverem obtido durante o anno servirão para determinar sua classificação e admissão no anno seguinte.

Art. 69. O alumno approvedo nos exames finais do 3º anno do curso especial receberá o diploma de engenheiro de minas e civil, sellado com as armas da Republica, assignado pelo director da Escola e pelo respectivo secretario, de accordo com o modelo junto n. 2.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DA ESCOLA, REPARTIÇÕES DEPENDENTES, LABORATORIOS, GABINETES E OBSERVATORIO

Art. 70. O pessoal da secretaria constará de um secretario, um amanuense e um continuo.

O secretario que deverá ser engenheiro pela Escola, ou por estabelecimento congenere, será nomeado por decreto; o amanuense por portaria do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e ambos propostos pelo director.

Art. 71. O secretario é o chefe da secretaria e o secretario da congregação.

Art. 72. Além da redacção das actas das sessões da Congregação e da policia da secretaria e do archivo, incumbem-lhe mais entre outros os seguintes deveres:

- 1.º redigir, na forma das ordens do director, toda a correspondencia concernente aos diversos serviços;
- 2.º organizar no fim de cada mez, as folhas de pagamento do pessoal da Escola e das despesas realizadas;
- 3.º dirigir e ordenar todo o serviço interno da secretaria;
- 4.º dar direcção conveniente ao archivo e mantel-o na mais completa ordem e asseio.

Art. 73. O amanuense auxiliará o secretario e o substituirá em seus impedimentos fazendo toda a escripturação e outros trabalhos que lhe forem determinados, e servirá de sub-bibliothecario.

Art. 74. Haverá mais para o serviço da administração da Escola um porteiro e o numero de guardas e serventes que forem precisos para os diversos serviços, todos de nomeação do director.

Art. 75. Haverá uma bibliotheca destinada especialmente para uso do pessoal docente e dos alumnos, e uma sala de leitura, que será franqueada aos alumnos e a todas as pessoas decentes que, devidamente autorizadas pelo director, quizerem consultar obras.

Art. 76. A bibliotheca estará a cargo de um bibliothecario nomeado por decreto, mediante proposta do director, e de um sub-bibliothecario que será o amanuense da secretaria.

Art. 77. Ao bibliothecario e sub-bibliothecario compete: organizar os catalogos, velar pela conservação das obras, exercer a policia de modo que se guarde o maior silencio nas salas, propor ao director a compra de livros (o que é também facultado aos membros do corpo docente), organizar o orçamento da despesa mensal e o mappa dos leitores e das obras consultadas. Permanecerá sempre na bibliotheca, enquanto aberta, um destes dous funcionarios.

Art. 78. Mediante expressa licença do director, e por tempo determinado, poderão os funcionarios da Escola levar para fora desta as obras de que tenham necessidade, contanto que passem

recibo de que se fará menção no registro das saídas, e se responsabilisem pela obra completa, ainda que só levem parte della.

Exceptuam-se desta permissão os livros e mappas raros, os manuscritos, dictionarios e publicações periodicas.

Art. 79. Em dezembro de cada anno, o bibliothecario dará balanço na bibliotheca, sob as vistas do director, e organizará a relação dos livros que tiverem se extraviado. A respectiva importância será proporcionalmente descontada nos vencimentos do pessoal da bibliotheca, quando não houver razões que o justifiquem.

Art. 80. Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrução pratica dos alumnos, bem assim para o trabalho de pesquisas scientificas, terá a Escola de Minas:

- Um laboratorio de chimica;
- Um laboratorio de docimasia;
- Diversos gabinetes;
- Um pequeno observatorio astronomico e meteorologico.

Art. 81. Haverá para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes, um conservador e os auxiliares e serventes que forem necessarios, sendo todos de nomeação do director.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 82. D'entre os alumnos brasileiros que completarem o curso especial, o Governo poderá mandar um ou dous dos mais distinctos aperfeiçoar os seus estudos á custa da União, nos Estados Unidos da America do Norte ou na Europa.

Art. 83. Os alumnos que forem assim premiados com essa viagem serão obrigados a remetter semestralmente um relatório dos estudos que tiverem feito, o qual será julgado por uma comissão nomeada pela Congregação.

Nos casos de pouco aproveitamento ou de impontualidade na remessa dos relatorios, o prazo concedido poderá ser reduzido pela Congregação, que também poderá dar por terminada a comissão.

Art. 84. O alumno de grande aptidão e reconhecida pobreza poderá obter do Governo um auxilio para frequentar a Escola.

Art. 85. Poderá haver nos domingos trabalhos de physica, chimica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, desde que isso se torne necessario para a conveniente instrução pratica dos alumnos.

Art. 86. Os diplomas serão passados segundo os modelos juntos a este regulamento e impressos em pergaminho, a expensas daquelles a quem pertencêrem. Os emolumentos dos diplomas constam da tabella annexa sob o n. 3.

Art. 87. Os diplomas de pessoas que não se acharem presentes para assignal-os perante o secretario, serão enviados pelo director á autoridade do lugar em que estiverem residindo os diplomados, afim de serem por estes assignados em sua presença.

Si, porém, o diplomado não se achar no Estado em que tem sua sede o estabelecimento, o director o enviará ao Governo do Estado em que elle residir, afim de ter aquelle destino.

Art. 88. Não se passará segundo diploma sinão no caso de justificada perda do primeiro e com a competente ressalva lançada pelo secretario e assignada pelo director.

Art. 89. São applicaveis á Escola de Minas todas as disposições do código commun ás instituições de ensino superior da Republica que não forem contrarias ao presente Regulamento.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90. Os alumnos approvedos nas materias do actual curso annexo poderão matricular-se no 1º anno do curso fundamental do corrente anno.

Art. 91. Em instrucções que a Congregação organizará, e submettidas á approvação do Ministro, se indicarão os meios praticos para que os alumnos matriculados e approvedos nos cursos fundamental e especial, possam continuar, e concluir seus estudos adaptados ao presente Regulamento.

Capital Federal, 18 de Setembro de 1893. — Fernando Lobo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 do corrente, foi aposentado, na conformidade do decreto n. 117 do 4 de novembro de 1892 o administrador das capatazias da Alfandega do estado de Santa Catharina, Thomaz Tenorio de Albuquerque.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente: Foi concedida reforma ao capitão-ajudante do 21º batalhão de infantaria Antonio José Duarte; Foram promovidos na arma de infan-

21º batalhão e Manoel Ignacio Domingues, por antiguidade, para a 2ª companhia do 15º batalhão, e a tenentes da arma, os alferes José de Oliveira Ponce, por antiguidade, e Ernesto Carlos Cesar, por estudos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 28 do corrente, declarou-

97º batalhão de infantaria e de capitão-cirurgião do 53º regimento de cavallaria da guarda nacional de comarca de Jahu, no estado de S. Paulo, chamam-se Joaquim Pereira de Carvalho e Porfirio Martins de Carvalho e não Joaquim Ferreira de Carvalho e Porfirio Mathias de Carvalho, como foi escripto nos referidos decretos e respectivas patentes.

Expeliente de 28 de setembro de 1893

Autorisou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional desta capital a alugar casa para alojamento do regimento de artilharia de campanha da mesma guarda, visto não ser possível, conforme solicitou,

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os devidos effeitos, o autographo, sancionado, da resolução de Congresso Nacional de 21 do corrente, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz seccional do estado do Amazonas, bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Remetteu-se á Delegacia Fiscal do estado das Alagoas as patentes dos seguintes officiaes:

Comarca da Viçosa

Antonio Fernandes de Araujo.
Antonio Satyro de Oliveira.
Apollinario Gomes de Siqueira.
Caetano Alves de Araujo.
Caetano Vaz de Mello.
Candido José de Araujo Cabral.
Fausto Corrêa dos Santos.
João Cavalcanti da Costa.
João Lopes de Lima.
João Mauricio Pereira Sampaio.
José de Barros Loureiro.
José Cavalcanti de Albuquerque.
José Ferreira do Nascimento.
José Lopes Cavalcanti de Lima.
José de Oliveira Matta.
Mánoel Ferreira Sampaio.
Maurício Lopes de Lima Barros.
Nicoláo Francisco de Oliveira.
Nicoláo Justino de Mello.
Paulo Tenorio de Albuquerque.

— Pela Directoria Geral, remetteu-se ao chefe de policia o requerimento em que Antão Ferreira da Silva e Feliciano Guilherme Pires pedem para abrir um escriptorio de emprestimos sobre penhores, para que prestem a respectiva fiança, conforme determina o art. 12 do decreto n. 2692 de 14 de novembro de 1860.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral da Justiça — 2ª secção —
Capital Federal, 27 de setembro de 1893.

No grave momento que atravessa a capital da Republica e em que a causa da ordem e da lei depende do patriotismo de todos os bons cidadãos, tenho a maior satisfação em louvar, em nome do governo, o denodo e civismo com que a guarda nacional sob vosso superior commando tem cooperado com as briosas forças militares na defesa da cidade, não se poupando a sacrificios de toda ordem e selando com o proprio sangue o seu compromisso de fidelidade ás instituições e ás autoridades constituídas.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* —
Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional desta capital.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 28 de setembro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja paga a folha das diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, destacados em serviço da visita sanitaria externa do porto, durante o mez findo, na importancia de 155\$000;

Para que seja posto na Alfandega de Porto Alegre, a disposição do inspector de saude do porto, a quantia de 3:000\$, para ser applicada á aquisição de um terreno que se destina á construção de um lazareto.

— Restituiu-se ao Senado, devidamente sancionado, o autographo do decreto pelo qual o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento do subsidio dos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral do Interior — 2ª secção —
Capital Federal, 27 de setembro de 1893.

Tendo o governo no devido apreço o modo digno e honroso com que o Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves tem proceedido no desempenho das arduas funcções de director do serviço sanitario do lazareto da ilha Grande, onde se acha desde julho do anno passado, incumbido da execução das medidas preventivas da invasão do *choleramorbis*, que ainda grassa na Europa, especialmente o zelo e solicitude por elle empregados nas providencias relativas aos navios procedentes de portos suspeitos e infeccionados, alguns dos quaes com doentes daquella molestia a bordo, e por fim, a sua attitudo enérgica nas occorrencias havidas naquelle estabelecimento depois do dia 6 do corrente, cabe-me, em nome do mesmo governo, louvar o referido funcionario pelos serviços que assim tem prestado: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* —
Sr. inspector geral de saude dos portos.

Expediente do dia 28 de setembro de 1893

Accusou-se o recebimento do officio em que o inspector geral de saude dos portos participa haver o inspector de saude do porto do estado do Rio Grande do Sul communicado em 31 do mez anterior que, á vista do lisongeiro estado sanitario desta capital e da cidade de Santos, resolvera fechar o lazareto, naquelle estado reaberto desde 23 de janeiro do corrente anno, declarando-se-lhe, que, quanto ao pagamento dos alugueis da casa onde funciona a inspectoria daquelle estado, se providenciara logo que haja o necessario credito.

— Communicou-se ao inspector geral de saude dos portos, em resposta ao officio de 22 de fevereiro ultimo, não só que o governo accceita a permuta proposta pelo inspector do 6º districto dos portos maritimos, do edificio que serve de lazareto na barra do Rio Grande do Sul por outro, de igual valor, que o dito inspector fará construir em local mais apropriado, visto convir o actual, no lugar em que se acha, para residencia do pessoal empregado nos trabalhos concernentes ao melhoramento da barra, mas tambem a que solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que, na Alfandega de Porto Alegre, fique á disposição do inspector de saude do porto a quantia de 3:000\$, afim de ser applicada na aquisição do terreno destinado á construção do novo lazareto; devendo ser lavrados o competente termo de permuta e a escriptura de compra do terreno. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 23 de setembro de 1893

Solicitaram-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias afim de que com destino á Faculdade de Direito de São Paulo fosse despachado um volume contendo cartas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Dia 25

Declarou-se ao director da Escola de Minas que ficam prorogadas até o dia 10 de outubro proximo vindouro as matriculas nessa escola.

Dia 26

Ao Sr. governador do estado da Bahia foi declarado, em resposta ao officio de 9 do corrente, com que transmittiu copia do que lhe dirigiu o director do instituto official de ensino secundario desse estado pedindo para serem realisados exames geraes de preparatorios, logo em seguida a terminação dos cursos daquelle estabelecimento, que, si os exames são feitos de accordo com os pro-

grammas do Gymnasio Nacional de que foi remettido um exemplar, como determina a circular de 23 de fevereiro deste anno e fiscalizados por commissario federal, de accordo com o art. 30 de decreto n. 1389 de 21 de fevereiro de 1891, podem elles ter logar na época marcada no regulamento do referido instituto, pravenindo-se de que devem ser remettidas a este ministerio, as provas escriptas dos examinandos bem como a relação dos approvados para a competente publicação no *Diário Official*.

Nesse sentido foi expedido aviso ao director da Faculdade de Medicina do mesmo estado, estabelecendo as condições em que taes exames podem ter logar e remettido um exemplar dos programmas do Gymnasio Nacional.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foram nomeados:

Antonio de Souza Caldas para o logar de thesoureiro da Caixa Economica do estado do Amazonas;

Roberto Grant para o logar de administrador das capatazias da Alfandega do estado de Santa Catharina.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 18 de setembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo solução ao conteúdo do aviso deste ministerio n. 115 de 26 de julho proximo findo, para, que se possa responder ao governador do estado do Pará, que reclama a entrega do pavimento baixo do palacio, onde funciona a extincta thesouraria de fazenda.

— Ao Ministerio da Guerra:

No mesmo sentido, com relação ao aviso deste ministerio n. 43 de 26 de julho;

— Communicou-se que, á vista da informação do delegado fiscal do thesouro em S. Paulo, prestada em officio n. 123 de 11 de agosto ultimo, pôde funcionar em tres salas do edificio ora occupado pela delegacia o commando do 4º districto militar, conforme requisitou em aviso de 24 de julho.

— Ao secretario da Camara dos Deputados, enviando copia da informação que, em data de 5 de agosto, o engenheiro Jeronymo Furtado de Mendonça, encarregado de construir a alfandega de Paranaguá, prestou a este ministerio.

— Ao governador do estado de Alagoas declarou-se que deve-se esperar pela lei que o Congresso Nacional está elaborando para regular a disposição do art. 64 da Constituição Federal, e que, enquanto não houver lei a respeito, o governo não modificará a norma adoptada em relação ao processo da venda de terras e a escripturação do producto de taes venda, nos termos da circular n. 27 de 9 de maio do corrente anno.

— Ao director da Recebedoria declarou-se que foi indeferido o recurso interposto por Genoveva Leopoldina dos Prazeres, de sua decisão relativa á exoneração do imposto de industrias e profissões, como empregaria dos aposentos mobiliados na casa n. 158 á rua do Senhor dos Passos, não só por ser improcedente, como por estar perempta a reclamação.

— Ao inspector da Alfandega do Pará, para, nos termos do art. 672 § 1º da *Consolidação*, annexar ao processo de recurso interposto pelo commerciantes Alfredo Ramos & Comp. e M. M. Nogueira & Comp., os respectivos documentos originaes, que deixaram de o acompanhar.

— Ao inspector da Alfandega de Maceió, declarou-se:

Que, enquanto por lei ordinaria, de que depende a execução do art. 64 da Consti-

tução, não passarem para o dominio dos estatutos as terras publicas, todo o processo relativo á venda de taes terras deve ser feito pelas repartições da União, as quaes por tal motivo tambem recolherão o producto da venda, na forma da circular n. 27 de 9 de maio ultimo.—Foi, pois, legal o procedimento determinado pelo director do Contencioso, em commissão nos estados do norte, em relação aos possuidores de terras na extincta colonia militar de Leopoldina, aos quaes, depois de liquidados os debitos, devem ser passadas as respectivas escripturas;

Que foi approvedo o seu procedimento determinando ao agente do Correio de Leopoldina que continue a receber a renda dos proprios nacionaes alli existentes, pois, emquanto por lei ordinaria, de que depende a execução do art. 64 da Constituição, não passarem para os estados os proprios nacionaes, não pôde a respectiva renda deixar de pertencer á União.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará declarou-se que, para se poder tomar em consideração o pedido de isenção de direitos feito pela Intendencia Municipal da Fortaleza, e transmittido com o seu officio n. 275 de 21 de julho ultimo, convém que, a ser feito por via de officio, venha assignado pelo presidente da mesma intendencia e pelo secretario, e não apenas por um intendente, precedendo, além disso, as formalidades do art. 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, nos termos do art. 10 do citado decreto, e de conformidade com o § 1º do art. 458 da Consolidação e parographo unico do art. 4º das disposições preliminares da tarifa.

—Ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé communicou-se que, por despacho desta data, foi indeferida a petição de Soares Affonso Vaccani & Comp., os quaes devem pagar nessa estação o imposto da transmissão do hiate *Portinho* pela compra que do mesmo fizeram á Companhia Industrial de Cabo Frio em 19 de outubro do anno passado, visto pertencer o dito imposto á renda da União, como determina a circular n. 22 de 24 de maio daquelle anno; ficando-lhes o direito de pedir á collectoria de Cabo Frio a restituição do que indevidamente alli pagaram.

Dia 19

—Ao prefeito do Districto Federal communicou-se que, continuando em vigor a legislação anterior á lei n. 25 de 30 dezembro de 1890, sobre a concessão por aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos nesse districto, de ora em diante serão expedidos por esta prefeitura os titulos desses terrenos, ficando nessa parte revogada a portaria deste ministerio, n. 77 de 8 de novembro de 1892.

—Ao delegado fiscal do thesouro, em Minas Geraes, declarou-se que, em vista das ponderações feitas em seu officio n. 55 de 22 de agosto ultimo, fica autorisado a formar circumscrições, para fiscalisação do imposto de consumo do fumo, de tantos municipios quantos possam ser fiscalizados por um só individuo, procurando quanto possivel collocar em cada circumscripção um municipio que tenha fabrica ou deposito desse genero.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1893

Lino Barbosa.—Transfira-se.
Empreza Industrial do Brazil.—Idem.
Arthur Henrique dos Santos.—Reduza-se em 3:360\$000.
Deolinda Ferreira da Silva.—Transfira-se.
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Declare o exercicio.
José Francisco Maia.—Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre, no corrente exercicio.
Manoel de Almeida Mendonça.—Elimine-se.
Lauriano Pereira da Costa Brito.—Satisfaca a exigencia.
Francisca Pereira de Novaes Cunha.—Como se informa.
Augusto Cesar Barbosa.—Exonere-se no 2º semestre.
Amelia Galvão de Faria.—Archive-se.
Maria Carolina Coelho Pinheiro e outros.—Transfira-se.
Thereza Ribeiro dos Santos.—Averbe-se.
Dias 26 e 27
D. Marianna Isabel Severo de Castro.—Transfira-se.

Paulo José Alves.—Idem.
Manoel José Antonio Rodrigues.—Idem.
Luiz Perry.—O petionario não tem competencia para reclamar.
Santa Casa da Misericordia.—Continua averbado em nome do Mosteiro de S. Bento com o valor locativo de 1:000\$ e dispensado do pagamento da sublocação no de 4:000\$000.

Dia 28

Joaquim Lopes Ribeiro.—Satisfaca a exigencia.
Pedro Bernardes Ribeiro.—Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.
Romão Conde.—Transfira-se.
Isaac Gomes Lopes de Moraes.—Idem.
José Manoel Corrêa de Araujo.—Idem.
Joaquim Pinto de Souza.—Idem.
Francisco Gonçalves Vianna.—Idem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 27 de setembro de 1893..... 5.229:403\$525
Idem do dia 28, até ás 3 hs. 190:651\$475
5.420:055\$000

Em igual periodo de 1892.. 6.680:378\$645

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 27 de setembro de 1893..... 338:371\$757
Idem do dia 28..... 13:822\$528

352:194\$285

Em igual periodo de 1892.. 645:287\$187

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de setembro de 1893..... 1:670\$864
Idem dos dias 1 a 28..... 641:391\$358

REDACÇÃO

Fabricação do Assucar

Continuado do n. 265

Analyse do leite de cal

Nas fabricas europeas, de assucar de beterraba, empregam-se doses elevadas de cal na purificação dos caldos, xaropes, etc.

Contendo essa materia prima impurezas, cuja cifra oscilla entre 5 e 7 %, não se pôde, com effeito, prescindir de altas doses de substancia depurante para attingir-se á devida purificação.

No tratamento, porém, do caldo da canna, substancia muito mais pura, as doses de cal empregadas são relativamente diminutas, limitando-se o papel deste agente de purificação, quasi que tão somente á neutralisação dos acidos.

Não é, pois, de tanta importancia para a nossa industria o estudo minucioso da cal em todos os seus estados, basta-nos unicamente uma ligeira analyse do leite de cal usado na defecação, analyse que se effectua do modo seguinte :

Tomam-se 10º de leite de cal (cuja densidade tenha sido previamente determinada) em um copo de bico.

Diluem-se estes 10º de leite de cal juntando 30 a 40º de agua distillada.

Faz-se, á parte, uma solução de assucar refinado, 200 grammas, um litro de agua (ou 100º em 500º).

Deita-se uma porção qualquer desta solução de assucar em um balão de 250º, mas não completando o volume.

Por meio de uma pipeta introduz-se o leite de cal diluido e vascolega-se bem.

Espera-se a reacção por um quarto de hora, vascolejando diversas vezes. Ao fim deste espaço de tempo completa-se o volume de 250º, vascolega-se e filtra-se.

Tomam-se 25º deste preparado e ensaia-se com um acido cujo titulo seja : 10º 0,1 º de cal.

Esta operação executa-se pondo os 25º em uma capsula e tingindo-os com algumas gottas de tintura de *tournesol*.

Com uma bureta cheia do acido titulado vai-se introduzindo este gota a gota até que a cor azul mude para vermelha.

Lê-se, então, na graduação da bureta o numero de cent. cub. de acido que se gastou.

Supponhamos que esta leitura dá 15º. Ora, si 10º de acido correspondem a 0,1 de cal, 15º correspondem a 0,15º.

Mas, si em 25º temos 0,15º de cal, nos 250º teremos 1,5º.

Finalmente, como nos 250º temos 10º de leite de cal, segue-se que nestes 10º havia 1,5º de cal, ou 0,15º por cent. cub. ou, enfim, 150º, 0 por litro.

CAPITULO V

FORMULAS

Licor de Fehling

Sulphato de cobre crystallisado	40 grammas
Agua distillada	160 »
Sal de Seignette	200 »
Solução de soda caustica D = 1.120	700º »
Agua distillada	600º

Misturem-se as duas soluções e ponham-se a ferver. Forma-se um precipitado que depois redissolve-se.

Completa-se com agua distillada o volume de 1154,5º.

10º desta solução são descolorados por 0,05º de glucose.

Licor de violette

(modificação da formula de Fehling)

Sulphato de cobre puro	36,46 grammas
Agua distillada	140,00 »
Sal de Seignette	200,00º
Lixivia de soda caustica D = 1.199	500,00º

Misturem-se o completo-se o volume de 1 litro (1000º) com agua distillada, a 15º C. 10º deste licor são descolorados por 0,0526º de glucose.

NOTA — A diferença entre as duas formulas acima é que, na 1ª o volume é de 1154,5 e o titulo 3: 10º para 0,05º de glucose; na 2ª o volume é de 1000º e o titulo: 10º para 0,0526º de glucose.

A seguinte nova formula reúne as vantagens do volume da 2ª ao titulo da 1ª:

Nova formula do licor de Fehling

Sulphato de cobre puro e secco	34,65 ^{gr}
Tartrato duplo de potassa e soda	173,00
Lixivia de soda caustica D = 1.143	480,0 ^{cc}

Complete o volume de 1000^{cc} com agua distillada.
10^{cc} deste licor são descolorados por 0,05 de glucose.

Solução de tournesol

Dissolvam-se 60 grammas de cristaes de *tournesol* em 600 grammas de agua quente.

Filtre-se a solução e juntem-se-lhe 200^{cc} de alcool fino (40° Cartier).

Guarde-se este preparado em frasco *levemente* fechado.

O uso deste licor é, como se sabe, muito frequente na fabricação do assucar, para a verificação da acidez ou alcalinidade dos caldos ou xaropes.

Solução de phenaphtalina

Em 500 volumes de alcool fino, a 40° Cartier, deite-se 1 volume de phenaphtalina.

Esta solução substitue o *tournesol*: em um liquido acido produz uma coloração amarella forte; em um liquido alcalino produz cor de rosa.

(A phenaphtalina é amarello-clara.)

Licor de coralina

1 volume de coralina em 100 volumes de alcool fino. (40° C^{gr}.)

Tambem se usa em substituição do *tournesol*, mas o seu emprego é pouco commum em consequencia do seu elevado custo; entretanto é de todos os reactivos o mais energico para taes investigações porque determina com a maior precisão o limite entre o estado acido e o alcalino.

Acido normal

Os maiores inimigos do fabricante de assucar de canna são os acidos existentes no caldo, os quaes actúan energeticamente sobre a *saccharose* transformando-a em glucose, principalmente ao contacto da atmospheria.

E', portanto, de rigorosa necessidade a eliminação desses acidos, tarefa esta para a qual o fabricante deve, antes de tudo, voltar a sua attenção.

A primeira vista parece facil a resolução deste problema, porquanto, a simples addição da cal, o agente alcalino geralmente adoptado, satisfaz a questão. Com effeito a cal, combinando-se com os acidos, for na compostos insolúveis deixando o assucar livre dos seus mais cruéis inimigos.

Entretanto, cumpre notar que, si a cal combina-se com os acidos e os elimina, tambem por outro lado póde combinar-se com o assucar e impedir a sua crystallisação. Basta para isto que, depois da combinação com os acidos, reste uma porção qualquer de cal, a qual combinando-se com o assucar, formará *saccharato* *incrystallizavel*.

E' preciso, pois, que, além da cal necessaria para a combinação com os acidos, não fique porção alguma livre, para combinar-se com o assucar: ou em outros termos, que a quantidade de cal seja a estritamente indispensavel para produzir um caldo perfeitamente neutro, isto é, que não contenha acido nem resto de cal.

Para conseguir-se semelhante resultado seria preciso não só determinar qual a quantidade dos acidos existentes em dissolução no caldo, mas ainda a especie desses acidos, affim de saber-se qual a dose de cal que com elles se combinaria, analyse esta inteiramente impraticavel no correr da fabricação.

Felizmente a chimica, que é o mais poderoso auxiliar do fabricante de assucar, deparou-lhe o meio seguro de remover esses obstaculos.

A regra é introduzir-se no caldo, além da dose de cal que se julga necessaria para eliminar os acidos, um ligeiro excesso desse agente, o qual é por sua vez eliminado pela addição de um acido qualquer cuja acção sobre o assucar seja pouco energica. (1)

Convindo deixar ao caldo uma leve reacção alcalina, determina-se a respectiva alcalinidade pelo ensaio do acido normal, o que se pratica da seguinte forma:

Em uma capsula de porcellana deita-se um pouco do caldo do qual se pretende determinar a alcalinidade; tinge-se com algumas gotas de licor de *tournesol* até ficar bastante colorido.

Toma-se uma bureta graduada que se enche de *acido-normal* até o zero.

Lançam-se com cautela algumas gotas do acido na capsula que contém o caldo e mexe-se com uma vareta de vidro.

Si a cor continúa a mesma lançam-se mais algumas gotas, mexendo-se sempre, e assim até que o conteúdo da capsula mude de cor azul para vermelha.

Lê-se então na bureta o numero de centímetros cubicos que se dispendeu para conseguir esse resultado, e, multiplicando-se por

0,28 o numero de centímetros cubicos de acido despendido, tem-se a relação centesimal de cal (C a 0%) existente no caldo.

Para isto precisa-se ter o acido rigorosamente *normal*, o que se prepara pela seguinte forma:

Em um bilão com a capacidade de 2 litros introduzem-se 1000^{cc} de agua distillada e 200^{cc} de acido sulphurico.

Esta mistura desenvolve grande calor, devendo-se, por isso, deixá-la em repouso para esfriar.

Para se saber si esta solução é perfeitamente *normal* deve-se titular-a com uma solução de carbonato de soda ou de ammoniaco que, por sua vez, deve ser tambem rigorosamente *normal*.

Verifica-se a *soda-normal* por meio do *oxalico-normal*, o qual prepara-se dissolvendo 63 grammas de acido-oxalico em um litro de agua.

A *soda-normal* prepara-se dissolvendo 30^{gr},98 de carbonato de soda em um litro de agua distillada.

Para se verificar a sua exactidão pelo *oxalico-normal* enchem-se duas buretas com os dois liquidos.

Deitam-se 10^{cc} (exactos), com a bureta de oxalico, em uma capsula e tinge-se com algumas gotas de licor de *tournesol* (o qual fica vermelho).

Sobre este preparado deixam-se cahir, da bureta de *soda*, tantas gotas quantas sejam precisas para que o liquido da capsula mude, repentinamente, de vermelho para azul.

Si a solução de soda for *normal*, a bureta deve marcar tambem 10^{cc} de soda despendida. No caso contrario é preciso torná-la *normal* procedendo-se da seguinte forma:

Supponhamos que se gastaram somente 6^{cc},4 de soda para obter a mudança de cor. Para os 10^{cc} que se deviam gastar faltam 3^{cc},6; logo devem-se juntar 3^{cc},6 de agua distillada a cada 6^{cc},4 da solução de soda, para que sejam exactamente 10^{cc} que determinem a mudança de cor do *tournesol* na solução de *oxalico normal*.

Obtida a *soda-normal* verifica-se o *sulphurico-normal* por methodo identico: enchem-se duas buretas, uma com *soda-normal* e outra com a solução de acido sulphurico.

Deitam-se na capsula 10^{cc} de *soda-normal* e tinge-se com *tournesol*, que fica com cor azul. Adiciona-se então o acido sulphurico (solução acima) até que o liquido da capsula mude repentinamente para vermelho. Si a leitura da bureta de, 10^{cc} é que a solução de acido sulphurico é rigorosamente *normal*. No caso contrario é preciso corrigil-a.

Supponhamos que a leitura da bureta deu apenas 8^{cc},6, faltando, portanto, 1^{cc},4 para os 10^{cc}. Logo, por cada 8^{cc},6, da solução de acido sulphurico devem-se juntar 1^{cc},4 de agua distillada para que a dita solução seja perfeitamente *normal*.

Finalmente, para ter-se a solução a $\frac{1}{10}$ normal dilue-se a em 10 vezes o seu volume de agua distillada.

NOTA — As pessoas que estão bastante exercitadas trabalham bem com o acido a $\frac{1}{10}$ e mesmo $\frac{1}{100}$ normal, mas os que não teem a verdade ira pratica devem trabalhar, de preferencia, com o proprio *acido normal*, para bem apreciarem a troca de cores.

A seguinte tabella mostra a relação centesimal de cal (C a 0%) no caldo, xarope, etc., indicada pelo *acido-normal*:

ACIDO	C a 0
C.C.	%
1	0,28
2	0,56
3	0,84
4	1,12
5	1,40
6	1,68
7	1,96
8	2,24
9	2,52
10	2,80

Sub-acetato de chumbo

Acetato de chumbo crystallizado	600 grammas
Lythargirio	200

Misture-se em dous litros de agua e, vascolejando-se bastante, deixe-se produzir a reacção collocando-se o frasco em lugar quente.

Vascoleje-se de meia em meia hora, durante 24 horas.

Deixe-se finalmente decantar, ou melhor, filtre-se por papel.

NOTA — E' a solução que se emprega para purificar as substancias que teem de ser submettidas á analys.

Solução de α -naphtol

Dissolvam-se, α naphtol 16 [grammas, em alcool fino (40° Cartier 100^{cc}).

Guarde-se esta solução em vidro escuro e bem resguardado da luz.

Serve para o exame das quantidades mínimas de *saccharose* sendo de grande utilidade nas fabricas de assucar, para conhecer-se si ha perda de assucar nas aguas de condensação dos appa-
relhos de evaporação, etc.

(1) Vide Livro II. Segunda secção, Cap. III. Defecação.

Para este fim procede-se da fôrma seguinte:

Em um provete deitam-se 10 gottas de solução de α naphtol; sobre este deitam-se 6 gottas do liquido que se pretende examinar: finalmente, junta-se, com extremo cuidado, 1^o de acido sulphurico concentrado, fazendo-se correr o acido pela parede do vidro para não misturar os liquidos que ali se acham.

Si o liquido submettido a exame contiver *saccharose* formar-se-ha, na zona de contacto do acido com o α naphtol, uma linha escura ou róxa, segundo a maior ou menor dose de assucar que o liquido encerrar.

Determinação das cinzas dos filtros de papel

Tomam-se 10 filtros de papel cortados com toda a igualdade e collocam-se em uma capsula ou cadinho *tarado*.

Leva-se a capsula á chamma da lampada e faz-se a incineração completa do papel até ao ponto em que as cinzas tornam-se brancas.

Deixa-se esfriar em um *seccador* de Scheibler (para não absorver humidade) e pesa-se.

A differença entre a tara da capsula, ou cadinho, e esta pesagem é o peso das cinzas dos 10 filtros.

Dividindo-se este peso por 10 tem-se o peso das cinzas de cada filtro.

TERCEIRA PARTE

Refinação do assucar

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A refinação é a operação pela qual se effectua a purificação do assucar, eliminando-se todas as materias extranhas que affectam a sua pureza.

Nenhuma industria está, entre nós, mais atrasada do que a da refinação do assucar.

Um ligeiro golpe de vista, lançado sobre os processos de fabricação do assucar bruto e de refinação do mesmo, põe bem em evidencia esta verdade:

Na *fabricação* vemos effectuar-se a defecação do caldo, o qual é saturado com cal e aquecido a vapor até 100, para obter-se, pela coagulação da albumina e outras materias, a separação dessas impurezas.

Após a defecação effectua-se a filtração do caldo, e, em seguida, a evaporação a baixa temperatura em aparelho especial, procedendo-se, depois, á clarificação e filtração do xarope que é, finalmente, concentrado e crystallisado em aparelho de vacuo a baixa temperatura, para impedir a caramelisação e inversão do assucar prismático.

Na *refinação* vemos o seguinte:

Dilue-se o assucar em agua e junta-se-lhe uma certa quantidade de sangue animal, por meio do aquecimento, obter-se a coagulação da albumina e com esta a eliminação das substancias extranhas. Em seguida é filtrado mecanicamente o xarope, voltando á caldeira para ser concentrado, obtendo-se por ultimo o assucar amorfo pela agitação e esfriamento.

Deve-se notar que todas as operações do aquecimento são realizadas a fogo nu.

Ponhamos de parte o que este processo tem de prejudicial, pois elle é a negação a mais completa das mais comensuradas regras estabelecidas para a crystallisação, (*) e encaremos uma outra questão que por sua extrema gravidade impõe-se á nossa attenção.

Trata-se, nada mais nada menos do perigo que corre a saúde publica que pôde ser seriamente comprometida pelo emprego do sangue na refinação.

O sangue é, como se sabe, de facil deterioração, e esta em seu começo pôde escapar ao exame visual (unico que empregam os mais escrupulosos), sendo, pois, facil a introdução de perigosos germens em um tão importante genero de primeira necessidade.

Mas isto ainda não é tudo. A proveniencia do sangue pôde constituir perigo muito mais grave; elle pôde ter pertencido a animal affectado de uma dessas enfermidades, que com razão despertam-nos indizível terror, taes como, o carbunculo, a tísica e outras.

O sangue introduzido na refinação pôde, pois, ser o vehiculo para a innoculação das mais funestas affecções. (")

Esta pratica, que em outros tempos foi tolerada, não pôde, entretanto, ser permittida hoje que as theorias bacteriologicas tanto se tem avançado.

Admira, que as nossas corporações de hygienistas, que tão louvavelmente se preocupam com a descoberta das causas de insalubridade, e tão zelosamente se esforçam pela adopção dos melhores meios de removê-las, deixem que tão desastrosamente se introduza na alimentação publica um tão perigoso germen de infecções da peor especie.

O processo racional de refinação do assucar se divide em tres secções, a saber:

- 1^a purificação;
- 2^a crystallisação;
- 3^a purgação.

Para a 1^a usam-se defecadores e filtros, para a 2^a caldeiras de vacuo e para a 3^a turbinas.

1^a SECÇÃO

CAPITULO I

DEFECAÇÃO

O assucar é previamente diluido a 25^o Baumé em um tanque munido de agitador e elevado, por bomba, aos defecadores.

Os defecadores podem ser de duplo fundo ou de serpentina, sendo preferiveis os de serpentina, por offerecerem maior superficie de aquecimento, e, portanto, maior economia de vapor.

Elles devem ter uma calha circular para receber as impurezas eliminadas pela defecação. Estas impurezas podem ir aos filtro-prensas de lavagem absoluta onde são despejadas de todo o assucar, ou mesmo a filtros communs onde por meio de repetidas lavagens se pôde conseguir o mesmo fim.

As aguas de lavagem são enviadas aos tanques de dissolução para entrarem de novo em fabricação.

Quando se tem assucar bruto de canna, o qual algumas vezes apresenta uma certa reacção acida, pôde-se empregar uma pequena dose de cal para saturar os acidos livres. Em geral, porém, dispensa-se esta saturação porque ella se opera rigorosamente na filtração pelo carvão animal.

A operação da defecação do assucar não differe da do caldo: cheio o defecador, até mais ou menos 20 a 25 centímetros da sua borda, introduz-se cantelosamente o vapor nas serpentinas por meio da respectiva valvula.

Quando, pelo aquecimento, o xarope sobe e a massa de escumas (impurezas coaguladas) chega á borda da caldeira, passa-se repetidas vezes uma espátula de madeira pela superficie para fazer cair essas escumas na calha que circunda a mesma caldeira.

Feita a eliminação, veda-se a entrada do vapor e abrindo a torneira collocada no fundo da caldeira, envia-se o liquido ao deposito de onde deve passar á filtração.

Lavada a calha circular, (i) enviam-se as escumas e aguas de lavagem aos filtros, para tal fim destinados.

Os defecadores devem ser cuidadosamente lavados no começo do trabalho, mas no correr deste é dispensavel a lavagem, salvo si houver interrupção com grandes intervallos, ou si por acaso as serpentinas se cobrirem de alguma crosta isolante que prejudique a transmissão do calor.

CAPITULO II

FILTRAÇÃO

Filtração mecanica

Durante a defecação algumas substancias extranhas, que se acham dissolvidas, coagulam e conservam-se em suspensão na massa liquida.

Para evitar que ellas se vão depositar no carvão animal, neutralizando, por essa fôrma, a acção deste, convem eliminá-las por meio de uma simples filtração mecanica.

Os filtros para este fim empregados são os do systema Taylor, Kasalowsky, Daneck e outros, cujo principio é a separação dos corpos solidos dos liquidos, pela passagem destes atravez de um tecido qualquer.

A differença entre os diferentes tipos de filtros está, simplesmente, na superficie de filtração que elles apresentam, a qual quanto maior for mais vantagem offerecerá.

O filtro-prensa apresenta tambem a vantagem da pressão por vapor; o seu uso, porém, nas refinações não é muito commum, apenas é applicado na filtração das escumas.

Filtração chimica

O carvão animal é o agente purificador do assucar proexce lencia.

Apezar do seu uso ser assaz dispendioso, pela necessidade que tem-se de revivificá-lo frequentemente, elle é indispensavel á refinação, porque nenhum outro agente até hoje ainda se apresentou para substituí-lo.

Sua acção principal é sobre as materias azotadas, salinas e corantes, sendo principalmente sobre estas ultimas que ella se exerce, ao ponto de conservar ainda alguma energia descorante mesmo depois de esgotada a acção sobre as substancias azotadas e salinas, o que é muito importante para a refinação, principalmente dos assucares fortemente colorados.

Desde, porém, que, pelo uso prolongado, elle satura-se das substancias extranhas tomadas ao xarope, a sua acção torna-se inerte. Restitue-se-lhe, porém, a energia desembaraçando-o dessas substancias que a neutralizam. A esta operação chama-se *revivificação*.

(i) O assucar é um crystalloide e a sua fôrma natural é a crystallisada e não amorpha.

(*) Maumené diz que uma parte da albumina do sangue conserva-se em dissolução no xarope, apezar da acção do calor. Para prova cita o caso da abertura de barricas de assucar candi fazendo sentir-se forte exhalação putrida.

(i) Não é necessario lavar-se a calha de cada defecação effectuada; mas somente quando ella apresentar certo volume de escumas.

Revivificação do carvão animal

A revivificação do carvão animal consta de duas operações: a lavagem e a calcinação.

A lavagem opera-se com água ligeiramente acidulada pelo ácido chlorhydrico em uma canoura collocada horizontalmente, mas com uma pequena obliquidade.

Dentro desta canoura move-se um parafuso de Archimedes. O carvão é posto na extremidade mais baixa da canoura e transportado pela helice para a extremidade mais elevada.

A água entra por esta extremidade e segue em sentido opposto, pelo que o carvão vai sempre encontrando, em seu caminho, água nova.

Após esta effectua-se a lavagem do carvão em água simples e sufficientemente pura, servindo para isto de aparelho dentico.

Outros preferem simplesmente um tanque, sobre cujo fundo colloca-se um diaphragma perfurado: a água acidulada é introduzida por baixo desse diaphragma e, atravessando-o assim como a camada do carvão, sahe pela parte superior.

Uma torneira de água pura introduz esta (depois da lavagem com água acidulada) é completa a operação.

Comquanto haja uma certa perda pela trituração effectuada pela helice, o systema de canoura e parafuso transportador se recommenda, porque realiza mais completa lavagem.

Depois da lavagem com água pura costuma-se submeter o carvão a uma lavagem por vapor em um balão apropriado. Esta lavagem tem por fim expellir a água que fica nos poros ou cavidades do carvão e que se acham carregadas de impurezas.

Também se tem feito uso de um processo da lavagem que consiste em submeter o carvão ao tratamento com uma solução de melago que entrando em fermentação dissolve certas impureza que se accumulam nos poros do carvão.

Depois disto procede-se á lavagem com água acidulada, água pura e, finalmente, com vapor, effectuando-se finalmente a calcinação.

Esta operação é executada em forno especial, sendo o carvão introduzido em tubos de ferro, que são aquecidos por chamma produzida em uma fornalha contigua á camara, onde se acham esses tubos.

A condição principal para a boa calcinação é a regularisação da temperatura que deve oscillar entre 370 e 380°, não convindo exceder este limite porque a uma temperatura muito elevada a superfície do carvão vetrifica-se e, destruida a sua porosidade, elle torna-se improprio para a filtração.

Muitos são os typos de fornos de revivificação, disputando-se os inventores a palma pela maior facilidade de carga e descarga do carvão e menos despeza de combustivel para a calcinação.

Análise do carvão animal

Sendo o carvão animal destinado á eliminação das impurezas e á descoloração do xarope, convem que á sua escolha preceda um exame das qualidades que delle se exigem.

Apparentemente o melhor carvão é aquelle que apresenta uma cor negra sem brilho, de um tom avelludado.

A volumes iguaes o melhor carvão pesa mais.

Além destes indícios, que podem guiar-nos na escolha do melhor carvão, recorre-se á analyse que é o meio infallivel de determinar-se o seu poder absorvente assim como a sua força descolorante.

Para determinar o poder absorvente (em relação á cal) empregam Pellet e outros o seguinte processo:

Pesam-se cerca de 6 grammas de cal extinta e dissolvem-se em um almofariz com 50° de água mais ou menos.

Pesam-se tambem, á parte, cerca de 50 grammas de assucar branco, ou antes, refinado e dissolve-se este assucar em cerca de 500° de água fria: junta-se o leite de cal a esta solução e depois de um quarto de hora de contacto completa-se o volume de um litro e filtra-se.

Medem-se 100° do liquido filtrado e determina-se o titulo alcalino.

Tomam-se 100° do mesmo liquido em um balão e em outro introduzem-se 10 grammas de carvão novo e secco, de superior qualidade, o qual servirá de termo de comparação. Este carvão deve ser perfeitamente pulverizado. No outro balão introduzem-se 8 grammas do carvão que se quer analysar, tambem pulverizado.

Vascolejam-se os balões repetidas vezes, durante o espaço de uma hora, e depois filtram-se separadamente os dous liquidos, tomando-se, finalmente, o titulo alcalino de cada um.

Acham-se sempre titulos mais fracos que o do liquido a que se não addicionou carvão. A differença é a cal absorvida por 5 grammas de carvão.

Referindo á unidade o poder absorvente do carvão novo, ter-se-ha por comparação o poder absorvente do carvão que se pretende classificar.

Por exemplo: empregou-se um acido titulado, do qual 10° saturam 0,8°28 de cal e foram precisos 18,8° para saturar 103° da solução de sucrato de cal.

Si 10° de acido saturam 0,8°28 de cal, 18,8 saturam $\frac{18,8 \times 0,23}{10} = 0,5264$ donde,

Por outro lado, para saturar os 50° de sucrato de cal tratados pelas 10 grammas de carvão novo foram precisos 7,8°6 de acido titulado e para saturar os 50° tratados pelo carvão em estudo = 8,8°5.

Um calculo semelhante ao precedente indica que os 50° tratados pelo carvão novo continham,

$$\frac{0,23 \times 7,6}{10} = 0,2128 \text{ de cal.}$$

$$1000^\circ = \frac{5,2123 \times 1000}{50} = 4,8^\circ 256$$

donde: cal absorvida por 100 grammas de carvão novo = 5,234 — 4,256 = 1,8°008.

Do mesmo modo calcula-se que o carvão analysado absorveu: $\frac{0,23 \times 8,5}{10} = 0,238$ e $\frac{0,238 \times 1000}{50} = 3,760$ de cal restante por

litro; donde: cal absorvida, 5,264 — 4,760 = 0,504 ou 5,04 % de carvão.

O poder absorvente do carvão novo que serviu de typo e o do analysado estão na razão de 10,08 para 5,04 ou de 1 para 0,50, o qua indica que o carvão analysado é já servido e foi mal revivificado.

O poder descolorante do carvão determina-se por meio do colorimetro, instrumento com que se mede a gradação das cores dos liquidos submettidos a exam comparativo, por transparencia.

Eis o principio sobre que elle se baseia:

Quando dous liquidos são interpostos á luz em vasos transparentes (de crystal ou vidro) a absorção dos raios luminosos está na razão directa da espessura da camada e da coloração do liquido.

Supponhamos os liquidos A e B cujas colorações se pretendo comparar.

Tomam-se dous tubos de crystal, de fundo chato e colloquem-se sobre uma folha de papel branco.

Deitem-se nesses tubos os liquidos a comparar (um tubo para cada liquido) enchendo-se igualmente até uma determinada altura os referidos tubos.

Si os liquidos forem de desigual coloração ver-se-ha o papel mais escurecido pelo que for mais fortemente colorido e vice-versa.

Juntando-se então mais liquido, ao tubo em que houver menos coloração, ver-se-ha esta ir pouco a pouco augmentando á medida que, pela addição de liquido, a columna for crescendo, até que, por fim, a coloração se igualará á do outro tubo.

Medindo-se então a altura das duas columnas será facil deduzir a relação da coloração dos dous liquidos.

Admittamos, por exemplo, que as camaras dos dous liquidos eram primitivamente de 5 centimetros; mas que para igualar a coloração do typo A, mais claro, ao typo B, mais escuro, juntou-se ao tubo A tanto liquido que a columna de A elevou-se de 5 a 10 centimetros. Logo, a relação da coloração de A para B é = 5 para 10.

Foi baseado neste principio que J. Duboseq construiu o seu colorimetro mais tarde modificado por Leon Laurent, Scheibler e outros. (Fig. XII)

Para determinar o poder descolorante de uma amostra de carvão animal preparam-se igualmente dous pequenos filtros de carvão animal, sendo um cheio com o carvão que se pretende analysar e outro com o carvão que deve servir de typo por ser já conhecido o seu poder descolorante.

Faz-se então passar, por cada filtro iguaes quantidades de um xarope dado e submeter os liquidos filtrados ao exame colorimetrico, pelo qual se consegue determinar exactamente o poder descolorante do carvão submettido á analyse.

Filtros do carvão animal

O aparelho no qual se effectua a filtração por carvão animal é formado de um cylindro de ferro laminado tondo, mais ou menos, 4 a 5 metros de altura e 0,80 de diametro.

A 10 ou 15 centimetros acima do fundo acha-se um diaphragma perfurado sobre o qual se colloca uma toalha de algodão e sobre esta o carvão animal com o qual se enche o cylindro até, mais ou menos, 30 a 40 centimetros abaixo da borda superior, cobrindo-se tambem o carvão com uma outra toalha do algodão.

Na parte superior ha um systema de torneiras que serve para intro-lução de xarope ou água, segundo as necessidades do trabalho.

Na parte inferior, e abaixo do diaphragma, ha tambem torneiras para xarope e água.

O xarope é introduzido pela parte superior e, atravessando as toallas, a cama de carvão e o diaphragma, sahe pela respectiva torneira para entrar em fabricação ou é dirigido a outro filtro igual para soffrer nova filtração.

Ordinariamente a descoloração do assucar bruto (principalmente o mascavo) requer multiplas filtrações, por isso se deve adoptar uma disposição que permita a passagem automatica do xarope de um para outro filtro, sem augmento de despeza.

(Continúa)

NOTICIÁRIO

Telegrammas — Ao Sr. marechal Floriano foram dirigidos os seguintes:

BELEM, 27—O congresso do Amazonas acaba de votar, por unanimidade dos membros presentes, a seguinte moção, que, com prazer, levamos ao conhecimento de V. Ex.: «O congresso dos representantes do estado do Amazonas, convencido da necessidade urgente das medidas postas em pratica pelo governo federal, em bem da ordem, da tranquillidade publica e da estabilidade das instituições republicanas, applaude a attitudie patriotica que o mesmo governo tem mantido e presta franco apoio aos actos praticados e a politica moralisada do inelyto marechal Floriano Peixoto. — *Emilio José Moreira*, presidente do congresso. — *A. Bittencourt*, 1º secretario. » — **Manãos, 23 de setembro de 1893.** — *Eduardo Ribeiro*, governador.

S. PAULO, 27—Viva o marechal Floriano! Esta guarnição, sempre firme em seu posto, dá todo o apoio ás medidas de salvação publica, galharda e energicamente por vós decretadas. Viva a Republica! — *General. Jorge D. Santiago*. (S. Gabriel)

BELEM, 27—Saúdo-vos. Recebi vosso manifesto e do Senado. Em acto continuo os fiz publicar em boletins e distribuir profusamente entre o povo.

Esses documentos vibrantes de patriotismo e da mais alta importancia politica produziram magnifica impressão prestigiando de modo extraordinario a situação actual perante todas as classes da sociedade que, em vosso patriotico e moralisado governo, encontram a garantia da estabilidade da republica. Conte o inelyto marechal com a firmeza inquebrantavel do povo Amazonense e seu governador que estará sempre ao vosso lado para a defesa da lei e dos brios da patria.

Saúdo-vos e ao exercito heroico que, com patriotismo defende o governo legal. Reina paz em todo estado.

Manãos, 23 de setembro de 1893. — *Eduardo Ribeiro*, governador.

FORTALEZA, 27—Hontem chegou aqui a primeira mala do Rio trazendo noticias minuciosas sobre a revolta de navios da armada. Possuido da mais intensa indignação contra a sanha de revoltosos que mais se assemelha, a hienas famintas, reiteiro-vos os meus protestos de solidariedade com o governo prestigioso, honesto e patriotico synthetizado na pessoa de V. Ex. assegurando-vos toda minha lealdade na sustentação das instituições republicanas pelas quaes me esforçarei até a morte. Saúdo-vos. Viva a Republica. — *Beserril Fontenelle*, presidente.

SETE LAGÔAS, 26—A camara municipal desta cidade, em sessão de hontem, deliberou, por maioria de seus membros, dirigir-vos um voto de adhesão, pela attitudie energica com que tendes procedido contra aquelles que se revoltaram contra o vosso governo. — *Presidente, padre Pedro*. — 1º secretario, *Jodo Drumond*. — 2º secretario, *Antonio França*. — *Amador Belisario*. — *Campolino de Sá*. — *Augusto Rocha*. — *Olympio Reis*.

VALENÇA, 26—A cidade de Valença cheia de pesar pelas desgraças da patria assegura-vos todo apoio ao governo legal que sabeis energicamente manter, escudado pela opinião publica que se manifesta de todos os pontos do país. — *Mathias Ferreira de Sousa*, intendente. — *Francisco José Couto*, presidente do conselho.

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foi dirigido o seguinte:

MANAOS, 23 — Saúdo-vos. Agradeço-vos communicações. Reiteiro protestos, já feitos, de adhesão aos actos de energia do governo legal. O triumpho dos anarchistas será o aniquilamento da Republica. O estado do Amazonas presta franco e decidido apoio ao patriotico governo federal, de

que é presidente o marechal Floriano Peixoto, ao lado do qual se acha collocado. Reina paz. — *Eduardo Ribeiro*, governador.

— O Sr. ministro da marinha recebeu do commandante da flotilha do Amazonas o seguinte:

MANAOS, 22—Accuso recebidos quatro telegrammas. Sciende de seus conteúdos. Cumprirei as ordens. A flotilha reunida declarou obedecer o governo constitucional.

—Ao Sr. coronel Valladão foi dirigido o seguinte:

BAHIA, 27—O intendente e o conselho municipal de Nova Boypeba pedem transmittir ao marachal o seguinte telegramma: «Em nome da população deste municipio indignada contra o procedimento dos revoltosos da esquadra, protestamos firme adhesão ao vosso patriotico governo. — *Antonio Tolentino Cezimbra*, intendente. — *Manoel João dos Reis*, presidente do conselho. » — *Galvão*, commandante do districto.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelo seguinte paquete:

Pelo *Bourgnone*, para Bahia, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	96	rezes
Pimenta Lemos & Comp.....	51	>
Horacio José Lemos.....	42	>
Luiz Camuyrano.....	17	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	17	>
Charles Hue Junior & Comp....	17	>
José Antunes Porciuncula.....	17	>
C. Castello Branco & Comp....	16	>
Hilario Garcia & Comp.....	10	>

Total da matança..... 283 rezes

Abateram-se mais:

José Antunes Porciuncula..	47	carneiros
Custodio Barros Silva	7	porcos
Antonio Corrêa Avila.....	1	>

Peso total verificado..... 59.601 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$790 o kilo; da de carneiro, 1\$000 e da de porco, 1\$350.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$890 o kilo.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de setembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	786	707	1.393
Entraram.....	23	20	43
Saíram.....	11	16	27
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	792	708	1.400

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 334 consultantes, para os quaes se aviaram 396 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento da agua:

No dia 13 de setembro:		
Tinguá e Commercio.....	76.032.000	
Maracanã e afluentes.....	21.106.000	
Macacos e Cabeça.....	21.635.000	
Carioca e morro do Inglez.....	8.846.000	
Andarahy e Tres Rios.....	15.284.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000	
Morro da Viuva.....	628.000	

Dia 18:

Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	21.031.000
Macacos e Cabeça.....	17.902.000
Carioca e morro do Inglez.....	7.781.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.508.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
Morro da Viuva.....	600.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis n. 7.279, appellante Antonio de Souza Ribeiro appellado João Antonio Fernandes de Miranda; n. 441, appellante o juizo, appellado Severino Pereira de Mello e Maria do Céu Pereira de Mello; e commercial n. 267, appellante o Banco de Credito Garantido, appellados João Braz da Silveira Caldeira e outros, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 2 de outubro do corrente anno, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de setembro de 1893. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposol*.

Ministerio das Relações Exteriores

VICE-CONSULADO DO PERÚ, NESTA CAPITAL

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi permitido ao Sr. J. Pinheiro Miranda Cunha exercer o cargo de vice-consul interino do Perú nesta capital.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1893. — O director-geral, *J. T. do Amaral*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador recamendo aos operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, aquartellados por ordem superior, como officiaes ou praças da guarda nacional ou dos corpos civicos, que apresentem attestado ou participação dos commandantes de forças a que pertencerem, afim de lhes ser abonada em feria a diaria respectiva salvo si sendo officiaes, optarem pelo soldo da patente.

Outrosim previno aos que não se achando naquellas condições estão faltando desde o dia 6 do corrente, seguidos ou enterpoladamente sem causa justificada perante a administração, que ficam sujeitos ás penas disciplinares comminadas aos faltosos pelo regimento interno do estabelecimento.

Imprensa Nacional, 22 de setembro de 1893. — O ajudante do administrador, *Antonio Jose Cardoso Pereira de Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Barca portugueza *Maria de Vizeu*.

Trapiche da ordem — Marca AMN: 1 quinto, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro Macedo: 6 ditos, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos, vazios, idem. Idem.

MARCA ARFM: 2 ditos, com falta. Idem.

MARCA SB: 3 ditos, idem. Idem.

MARCA A&V: 1 dita, vazio. Idem.

Lettreiro Quinta Torre — Vinho Colares; ditos, com fal ta. Idem.

A mesma marca: 1 dito, vazio. Idem.

A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.

MARCA ABM: 1 quinto, com falta, idem.

A mesma marca: 2 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro AD Freitas: 1 dita, vazio. Idem.
 Marca G: 1 pipa, com falta, Idem.
 A mesma marca: 2 quintos, idem. Idem.
 Marca JEO: 6 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, vazio. Idem.
 Marca VR: 1 dito, com falta, Idem.
 Marca BPF: 1 dito, vazio. Idem.
 Marca Z: 2 ditos com falta, Idem.
 A mesma marca: 1 dito, vazio. Idem.
 Marca G: 2 ditos, com falta, Idem.
 Marca JJC&C: 4 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos, vazio. Idem.
 Lettreiro Manoel L. Almeida: 1 dita, com falta, Idem.
 Marca MLA: 4 ditos, idem. Idem.
 Trapiche da Ordem—Marca JVP: 4 quintos com falta, idem.
 Marca M—J&C: 3 caixas, idem. Idem.
 Marca Z: 6 caixas, repregadas, idem.
 Marca ALEX: 1 dita, repregada, Idem.
 Marca S&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca AHC&C—SSS: 1 dita, idem. idem.
 Marca AHC&C—SSS Cardoso Silva: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Macedo—W: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca MJC—Duque Brag.: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JVD: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca CA&C—Duque Brag.: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca JR: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca VP&C: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca MC: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca LM: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca PA: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca Z: 8 saccos, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bessel*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca CMC: 1 gigo com falta, idem.
 Marca GS: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca GS&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JAR&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca S382S: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca TVC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca ARC—MNC: 1 barrica n. 470, repregada, Idem.
 Marca CB—WC: 2 ditos, com falta, Idem.
 Marca CIB—F: 1 dita n. 1.945, repregada, Idem.
 Marca H: 1 dita n. 451, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellana*.
 Trapiche Vapor—Marca AO&C: 10 caixas quebradas, Manifesto em traducção.
 Marca AFR: 10 ditos idem. Idem.
 Marca AC: 1 barrica repregada, Idem.
 Marca HLF—CP: 1 dita idem. Idem.
 Marca HLF—B: 1 dita id m. Idem.
 A mesma marca: 1 dita com falta, idem.
 A mesma marca: 3 saccos idem. Idem.
 Marca JAR: 1 gigo quebrado e com falta, Idem.
 Marca VM—HCH: 10 caixas quebradas, Idem.
 Marca RS—S: 1 quinto com falta, Idem.
 A mesma marca: 1 decimo idem. Idem.
 Vapor inglez *Haros*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca BMC: 3 barricas com falta, Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 3 ditos vasando, Idem.
 Marca CIB: 1 dita n. 542, repregada, Idem.
 Marca CV—M: 2 ditos ns. 1.250 e 1.252, idem. Idem.
 Marca LJF: 3 ditos ns. 18.615, 18.599 e 18.577, idem. Idem.
 Marca FVC: 2 barris vasando, Idem.
 Marca GRC: 3 barris vasando, Idem.
 Marca H: 2 barricas com falta, Idem.
 Marca MS—22: 3 latas vasando, Idem.
 Marca AA&C: 3 ditos idem. Idem.
 Marca FM&C: 6 ditos idem. Idem.
 Marca M&B: 4 latas idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditos vazias, Idem.
 Marca MS—22: 3 ditos idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*.
 Docas D. Pedro II—Marca AR&C: 1 caixa n. 14, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca CF&C: 1 dita n. 8.793, idem. Idem.
 Marca JR—FO: 1 barrica n. 3.140, idem. Idem.

Marca AT: 1 caixa n. 23, idem. Idem.
 Marca AACC: 3 fardos ns. 708, 709 e 710, rotos, Idem.
 Marca AL&C—JLFC: 1 dito n. 713, idem. Idem.
 Marca TP&C: 4 caixas, repregadas, Idem.
 Marca JLC—DPA: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca MR: 1 barrica n. 333, idem. Idem.
 Marca SN: 1 fardo n. 394, roto, Idem.
 Marca EB: 1 caixa n. 1, repregada, Idem.
 Marca SMA: 1 barrica n. 1.958, idem. Idem.
 Marca AXT: 6 caixas, idem. Idem.
 Marca FS.C: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca AP: 1 dita n. 722, idem. Idem.
 Marca VCC: 1 dita n. 695, idem. Idem.
 Marca AD.C—AAC: 1 dita, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 27

Vapor allemão *S. Nicolds*.
 Armazem n. 12—Marca FSCR: 1 caixa n. 4124, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca AMV: 1 dita n. 2138, quebrada, Idem.
 Marca FMC: 1 dita n. 162, idem. Idem.
 Marca GPLC21882: 1 dita n. 611, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca HS&C: 4 caixas, repregadas, Manifesto em traducção.
 Marca LF 91 MC: 1 barrica n. 1706 quebrada, idem. Idem.
 Armazem n. 12.—Marca SMA: 1 caixa n. 202, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca 66 W: 1 dita n. 1056, idem. Idem.
 Marca WR&C: 1 dita n. 20 C, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 6—Marca CZ 600: 1 caixa sem numero, avariada e repregada, Manifesto em traducção.
 Marca FO 3342 THC: 1 dita n. 1542, idem. Idem.
 Marca GH: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 890, repregada, Idem.
 Marca HM: 10 ditos, avariadas e repregadas, Idem.
 Marca TA: 10 ditos, idem. Idem.
 Marca VF: 1 dita n. 2695, avariada e repregada, Idem.
 A mesma marca: 5 ditos, repregadas, Idem.
 Armazem n. a—Marca CF&C: 1 caixa n. 648, avariada e repregada, Manifesto em traducção.
 Marca BF: 1 dita n. 333, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 5633, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem das amostras—Marca F&R: 1 caixa n. 229, quebrada, Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Ohio*.
 Armazem n. 10—Marca A&C: 2 caixas ns. 623 e 708, repregadas, Manifesto em traducção.
 Marca FM&L: 1 dito n. 8122, idem. Idem.
 Marca GORT: 1 dita n. 2686, idem. Idem.
 Marca HL&C: 1 dita 8812, idem. Idem.
 Marca P&C: 1 fardo, avariado, Idem.
 Marca RES&C: 2 caixas ns. 918 e 919, repregadas, Idem.
 Marca SM&C TS&C: 1 dita n. 46, idem. Idem.
 Marca VH: 2 ditos ns. 174 e 175, idem. Idem.
 Marca TAM: 1 dita n. 1244, idem. Idem.
 Marca L&C: 1 dita n. 79, idem. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita idem. Idem.
 Vapor francez *Santa Fe*.
 Armazem n. 11—Marca AP—F: 2 caixas ns. 25, 29, repregadas, Manifesto em traducção.
 Marca CG: 1 dita n. 257, idem. Idem.
 Marca D—FC&C: 1 dita n. 7057, idem. Idem.

Marca GM—SGM: 1 dita n. 1677, idem. Idem.
 Marca JH: 1 dita n. 1070, idem. Idem.
 Marca JF&C: 2 ditos ns. 5159, 5449, idem. Idem.
 Marca LH&C: 1 dita n. 814, idem. Idem.
 Marca LPM—DPA: 1 dita n. 247, idem. Idem.
 Marca MG&C: 1 dita n. 245, idem. Idem.
 Lettreiro Verginia Maria Ramos: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca C—SA—P—C: 1 dita n. 75, idem. Idem.
 Marca A—C—129—C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca A—L—K—P: 1 dita n. 460, idem. Idem.
 Marca GF&C: 1 dita n. 246, idem. Idem.
 Marca CICPP: 1 dita n. 1760, idem. Idem.
 Marca CIB: 1 dita n. 566, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3398, idem. Idem.
 Marca GLFF: 1 dita n. 1921, idem. Idem.
 Marca JAP: 2 ditos ns. 98, 94, idem. Idem.
 Marca IPM: 1 dita n. 240, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 14—Marca EJS: 1 caixa n. 513, avariada, Manifesto em traducção.
 Marca HA—Fonseca: 2 ditos, repregada, Idem.
 Marca M—W: 1 dita n. 2.769, idem. Idem.
 Marca PG&C: 1 dita n. 123, avariada, Idem.
 Marca 129: 3 barricas ns. 100, 101 e 107, repregadas, Idem.
 Marca SJ: 3 caixas ns. 6.266, 6.267 e 6.268, avariadas, Idem.
 Vapor inglez *Cuvier*.
 Armazem n. 9—Marca CR&C—E&S: 1 caixa n. 117, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca DC&C: 1 dita n. 4.856, idem. Idem.
 Marca JG: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Marca LC—F: 1 dita n. 1.604, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 8.536, idem. Idem.
 Marca MN&C—HB: 1 dita n. 486, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 487, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 2.833, idem. Idem.
 Marca 143: 1 dita n. 1.631, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 ditos ns. 1.026 e 1.028, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*.
 Armazem das amostras—Marca JCRJ: 1 caixa, repregada, Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 9—Marca CV—M: 1 caixa n. 63, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca CPSA: 1 dita n. 174, idem. Idem.
 Marca LPM: 3 engradados, quebrado, Idem.
 Marca R&C: 1 caixa n. 12, avariada e repregada, Idem.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Armazem n. 3—Marca G: 5 engradados, avariados, Manifesto em traducção.
 Marca JL: 10 barricas, idem. Idem.
 Marca JMF&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JL: 5 caixas, idem. Idem.
 Marca LPM: 15 barricas, idem. Idem.
 Marca MG: 15 ditos, idem. Idem.
 Marca G—M—C: 15 ditos, idem. Idem.
 Marca PL: 10 ditos, idem. Idem.
 Marca LE—MC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca AFS&C: 1 barrica n. 376, idem. Idem.
 Marca CV: 1 dita n. 2.680, idem. Idem.
 Marca CI: 1 dita, idem. Idem.
 Marca FTV: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca D: 2 ditos ns. 14 e 50, idem. Idem.
 Marca PL: 1 dita, idem. Idem.
 Marca 6.427: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca AE—267: 2 ditos ns. 7.195 e 7.190, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Loanda*.
 Armazem n. 8—Marca BG&C: 1 caixa n. 149, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca LR—G: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca MRM: 2 ditos ns. 847 e 849, idem. Idem.
 Marca SM: 1 engradado n. 10, idem. Idem.
 Marca S&C—L&C: 1 caixa n. 623, idem. Idem.
 Marca LR—G: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Sem marca: 1 barrica vinda de Liverpool no vapor inglez *Holbein*, descarregada no armazem n. 9 em 16 de fevereiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca CRBI—M: 2 fardos, ns. 80/1 da mesma procedencia no vapor inglez *Leibnitz*, descarregados no armazem n. 9 em 1 de fevereiro de 1893, consignados á ordem.

Marca LTM: 1 caixa n. 420, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada no armazem n. 9 em 1 de fevereiro de 1893, consignada a Loureiro, Ferreira Moura & Comp.

A mesma marca: 5 ditas ns. 417/9, 421/2, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregadas no armazem n. 9 em 21 de fevereiro de 1893, consignadas a Loureiro, Ferreira, Moura & Comp.

Marca LRTJ: 1 dita n. 35, vinda de Glasgow no vapor inglez *Berlagio*, descarregada no armazem n. 9 em 27 de fevereiro de 1893.

Marca IH: 22 barricadas ns. 1118 e 2013, vindas do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas no armazem n. 16 em 5 de novembro de 1892, consignados á ordem.

Marca AWPB: 2 caixas ns. 4564/5, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Kohn*, descarregadas no armazem n. 16 em 8 de novembro de 1892, consignadas á ordem.

Marca EBA: 1 dita n. 48, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valparaiso*, descarregada no armazem n. 16 em 10 de novembro de 1892, não consta do manifesto.

Marca AWPB: 1 dita n. 4563, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Kohn*, descarregada no armazem n. 16 em 10 de novembro de 1892, consignada á ordem.

Marca GAZ—Rio: 1 dita n. 68, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada no armazem n. 16 em 16 de novembro de 1892, consignada á Sociedade Anonyma do Gaz.

Marca OH&CR: 1 dita n. 458, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada no armazem n. 16 em 17 de novembro de 1892, sem consignação no manifesto.

Marca SJC: 1 dita sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Kohn*, descarregada no armazem n. 16 em 22 de novembro de 1892, não consta do manifesto.

Marca JLF&C—CMCJ: 4 ditas ns. 3222/5, vindas de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregadas no armazem n. 8 em 18 de fevereiro de 1893, consignadas á Companhia Manufactura de Calçados.

Marca DRS: 3 ditas ns. 2791/3, vindas de Bremen no vapor allemão *Kohn*, descarregadas no armazem n. 11 em 8 de fevereiro de 1893, consignadas a D. Roque da Silva.

Marca AS: 1 dita n. 2407, vinda de Bordéus no vapor francez *Conqo*, descarregada no armazem n. 11 em 18 de fevereiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca HMC: 2 ditas ns. 5606/7, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregadas no armazem n. 11 em 20 de fevereiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca LF: 1 dita n. 8031, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada no armazem n. 11 em 23 de fevereiro de 1893, consignada a Lefere & Comp.

Marca JFS: 1 dita n. 521, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregada no armazem n. 11 em 23 de fevereiro de 1893, consignada á ordem.

Marca AJPRC: 5 engradados ns. 7242/6, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregados no armazem n. 11 em 27 de fevereiro de 1893, consignados a Alfredo J. Pereira Rainalho & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Batalhão Academico

De ordem do tenente-coronel commandante devem comparecer, hoje, 29 do corrente, ás 12 horas do dia, no quartel deste batalhão, no forte do Castello afim de serem inspecionados de saude, os inferiores e praças que se acham com parte de doente.

Capital Federal, 28 de setembro de 1893.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 4 de outubro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão abertas em presença dos proponentes para a construção dos calçamentos a parallelipipedos do largo de S. Domingos e da rua do Sacramento, no trecho limitado pelas ruas do Hospicio e Senhor dos Passos.

As propostas que serão feitas em separado para cada uma das ruas a calçar, devem ser entregues em carta fechada indicando o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos, e a resiliencia do proponente.

Os depositos para garantia de assignatura do contracto são de 5% das quantias de onze contos oitocentos e sessenta e tres mil setecentos e tres réis (11:863\$703) em que está orçado o calçamento do largo de S. Domingos, e oito contos oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito réis (8:837\$488) em que importa a despeza orçada para o da rua do Sacramento.

Nesta repartição se darão aos interessados os esclarecimentos que lhes sejam precisos.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 27 de setembro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, convido os foreiros que requereram titulos de aforamento a vir pagar os respectivos emolumentos no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de dar-se andamento aos processos, advertindo que se procederá de conformidade com a lei contra os que deixarem de comparecer para satisfazer os ditos emolumentos.

Directoria do Patrimonio, 23 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convito a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para a aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma começará no dia 1 do mez de setembro e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar, no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendos, 5ª secção de aferição, 1 de setembro de 1893.—*G. Naziarzeno Dutra*, sub-director.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 5 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a calação, reboco e concertos da muralha de sustentação da rua da Gloria.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão, por extenso e em algarismos, o preço de unidades, bem como a residencia dos proponentes.

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 7:962\$685, em que está orçada a obra.

Serão observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 21 de setembro de 1893. — No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

2º Distrito de S. José

AGENCIA MUNICIPAL

O tenente-coronel, Luiz Gonçalves de Barros, agente da prefeitura do 2º districto de S. José, faz publico que funciona, provisoriamente no antigo local da fiscalisação, á rua das Marrecas n. 21, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Capital Federal, 15 de setembro de 1893.—O agente, *Luiz Gonçalves de Barros*.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que continuará a funcionar á praça do Engenho Novo n. 34 o escriptorio desta agencia, onde dou expediente das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura Municipal, 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 17 de setembro de 1893.—O agente, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 9 do mez de outubro proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidos em presença dos proponentes para o mac-adamamento do largo da Gloria, de accordo com o orçamento existente nesta repartição, na importancia de 11:403\$927.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente assim como o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo.

O deposito para garantia da assignatura do contracto é de 5% do valor do orçamento.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.
Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 28 de setembro de 1893.—Gastão Silva, 1º official.

EDITAL

De citação do protesto feito pela Companhia Nacional de Oleos. por prejuizos, perdas e danos a ella causados pela revolução da armada.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação do protesto virem ou delle noticia tiverem que, por parte da Companhia Nacional de Oleos, com sede nesta capital, foi feita e deferida por este juiz a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—A Companhia Nacional de Oleos, com sede nesta capital, vem perante V. Ex. protestar contra quem de direito, por prejuizos, perdas e danos resultantes dos factos de que acaba de ser victima e que passa a expôr. Tendo chegado a este porto vindo de Villa-Nova, estado de Sergipe, o patacho *Penedo* de sua propriedade e carregado de elementos primos destinados a sua fabrica nesta capital e ao iniciar a descarga acontece que a esquadra brasileira, ora revoltada neste porto, o apprehendeu conjuntamente com uma lancha alli atracada para effectuar a descarga. Igualmente acha-se privada a supplicante de fazer seguir viagem para Penedo, estado de Alagoas, o patacho *Industrial* tambem de sua propriedade, carregado de mercadorias destinadas a fabrica em Villa Nova e cargas de terceiros. A supplicante sciente de taes actos de violencia por parte da força armada em relação ao patacho *Penedo* e mercadorias, nelle existentes, vem perante V. Ex. protestar, como protesta, pelo attentado que soffreu em sua propriedade legitima e que veio ferir todos os seus interesses pela apprehensão do alludido navio, materia prima nelle existente, destinada a sua fabrica desta capital e dos generos destinados a de Villa Nova, embarcados no patacho *Industrial*, tolhendo-lhe os meios de transporte que a obriga a paralisar os trabalhos das referidas fabricas, pelo que protesta por prejuizos, perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes, e requer que, tomado por termo o seu protesto sejam delle intimados por editaes todos aquelles a quem possa interessar para effeitos de direito que a supplicante fará valer opportunamente. Nestes termos: E. R. Deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1893.—Manoel Joaquim Valladão, presidente.—(Estava devidamente sellada).—Despacho: 2º officio. Sim, 27 de setembro de 1893.—A. de Campos. Em cumprimento deste despacho foi tomado o seguinte termo de protesto: Aos 27 de setembro de 1893, nesta Capital Federal, em meu cartorio compareceu o cidadão Manoel Joaquim Valladão, presidente da Companhia Nacional de Oleos, com sede nesta capital, e por elle foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por este termo protestava, como protesta, em nome da referida companhia, contra quem de direito, por todos os prejuizos, perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes que a ella resultam dos factos expostos em sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que lido, assigna com as testemunhas. Eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o escrevi.—Manoel Joaquim Valladão, presidente.—Domingos Pereira da Silva.—Rufino Manoel Gomes. E em virtude do que me foi requerido, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão lidos e affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa, ficando por elles citados os interessados e quem de direito pelo conteúdo da petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de setembro de 1893. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—Aureliano de Campos.

De convocação dos credores da Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do proximo mez, de outubro á 1 hora, afim de verificarem-se os credores, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve o processo de liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense, ora por parte das syndicos foi junto aos respectivos autos a petição com despacho do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da Camara Commercial. Dizem aos syndicos da liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense que, tendo V. Ex. ordenado a convocação dos credores para deliberarem sobre concordata ou sobre a liquidação definitiva, requerem a V. Ex. sirva-se designar dia e hora para essa reunião afim de se passarem os necessarios editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893. O advogado, João Alves da Silva Porto. Estava devidamente inutilisada uma estampilha do valor de 200 réis. Despacho: o escrivão designe dia e hora. Rio, 18 de setembro de 1893. Salvador Muniz. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada, para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do proximo mez de outubro, á 1 hora, afim de verificar-se os creditos, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que, nenhum credor será admitido por procurador sem poderes especiaes para o acto; que um mesmo procurador póde representar um o mais credores, assim como que a procuração pode ser feita por instrumento particular; que não comparcendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão da concordata é necessario que ella represente no minimo duas terças do valor total dos credores a ella sujeitos na forma do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882. Para constar-se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrarar a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão e subscrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

De notificação aos accionistas da Companhia Cooperativa de Comestiveis abaixo descriptos para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Cooperativa de Comestiveis, e, em virtude de distribuição do conselhoheiro presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição com distribuição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. conselhoheiro presidente da Camara Commercial.—A Companhia Cooperativa de Comestiveis em cumprimento á deliberação de sua assembléa geral, cuja acta acompanha a presente petição, quer propor contra seus accionistas em atraso a acção de commissão nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 1890, requer por isso a V. Ex. digno-se distribuir a presente acção, para que o meretissimo juiz aquem com-

petir ordene que sejam passados e publicados os editaes de notificação aos accionistas cuja relação vae junta para os effeitos legais e mais termos de direito. E. R. M. Rio, 21 de agosto de 1893.—Heitor B. Cordeiro, advogado. Estava devidamente inutilisada uma estampilha no valor de 200 réis. Despacho:—Ao Dr. Miranda. Rio, 22 de agosto de 1893.—Silva Mafra. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. A., notifique-se por edital publicado por 10 vezes e durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 22 de agosto de 1893.—Miranda. Distribuição: D. a Domingues, em 22 de agosto de 1893.—J. Conceição. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas que não fizeram as entradas: André Cramu, cautelas ns. 1 e 140, 52 acções, 5ª entrada 10 %, 520\$; Lucien Donnat, cautela n. 3, 2 acções, 5ª entrada, 10 %, 20\$; Pierre Massière, cautela n. 4, 10 acções, 5ª entrada 10 %, 100\$; Henry Chesneau, cautela n. 8, 1 acção, 5ª entrada 10 %, 10\$; Manoel Joaquim Dias, cautela n. 14, 10 acções, 5ª entrada 10 %, 100\$; Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, cautela n. 22, 100 acções, 5ª entrada 10 %, 1:000\$; Marc Ferrez, cautelas ns. 23 e 27, 50 acções, 5ª entrada, 10 %, 500\$; João Antonio de Almeida Gonzaga, cautela n. 25, 20 acções, 4ª e 5ª entradas, 20 %, 400\$; D. Levy, cautela n. 27, 25 acções, 5ª entrada, 10 %, 250\$; Antonio José de Araujo, cautela n. 28, 50 acções, 5ª entrada, 10 %, 500\$; José Ignacio de Souza Albernaz, cautela n. 29, 10 acções, 5ª entrada, 10 %, 100\$; D. Maria de Paula Oliveira, cautela n. 31, 10 acções, 5ª entrada, 10 %, 100\$; D. Sarah A. Marcial Jardim, cautelas ns. 34 e 46, 50 acções, 5ª entrada, 10 %, 500\$; Dr. Eduardo Guimarães Bonjean, cautela n. 42, 10 acções, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 30 %, 300\$; Noé Marcial, cautela n. 44, 50 acções, 5ª entrada, 10 %, 500\$; Isidore Gardey, cautela n. 45, 10 acções, 4ª e 5ª entradas, 20 %, 200\$; D. Maria da Gloria de Souza Marcial, cautelas ns. 47 e 86, 100 acções, 5ª entrada, 10 %, 1:000\$; E. P. Lacaze, cautela n. 48, 100 acções, 5ª entrada, 10 %, 1:000\$; Louiz Frezia, cautela n. 51, 2 acções, 5ª entrada, 10 %, 20\$; Raul Caresche, cautela n. 55, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 20 %, 20\$; Dr. Bernardino Ferreira da Silva, cautela n. 56, 10 acções, 5ª entrada, 10 %, 100\$; Dr. Francisco José Gonçalves Agra, cautela n. 57, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20 %, 40\$; Fernand Martin, cautela n. 65, 25 acções, 5ª entrada, 10 %, 250\$; Noel Decap, cautela n. 66, 20 acções, 5ª entrada 10 %, 200\$; Pierre Musnière, cautela n. 68, 2 acções, 5ª entrada 10 %, 20\$; Antonio Corrêa de Avila, cautela n. 76, 20 acções, 5ª entrada 10 %, 200\$; Dr. Plinio de Oliveira, cautela n. 82, 50 acções, 5ª entrada 10 %, 500\$; Dr. Manoel Mendonça Guimarães, cautela n. 89, 10 acções, 4ª e 5ª entradas, 20 %, 200\$; Pires Rios & Comp. cautela n. 112, 10 acções, 4ª e 5ª entradas 20 %, 200\$; Frederico Luiz Bossé, cautela n. 118, 25 acções, 4ª e 5ª entradas 20 %, 500\$; Louis Pastourel, cautela n. 152, 1 acção, 5ª entrada 10 %, 10\$; D. Andréa Michel (menor) cautela n. 168, 1.000 acções, 5ª entrada 10:000\$; Edmundo Michel (menor) cautela n. 169, 1.000 acções, 5ª entrada, 10 %, 10:000\$; D. Rosina Michel, cautela n. 170, 755 acções, 5ª entrada 10 %, 7:550\$; D. Isabel Chesneau, cautela n. 178, 5 acções, 5ª entrada 10 %, 50\$; total 598 acções. Total em réis 36:960\$. Pelo que se notificou os accionistas acima descriptos para sciencia do que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Cooperativa de Comestiveis as entradas de suas acções que se acham devidas, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço de cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual

que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi o subscrevi.—*Afonso Lopes de Miranda.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres....	10 3/8	10 1/8
» Pariz.....	919	\$942
» Hamburgo...	1\$134	1.166
» Italia.....	—	910
» Portugal....	—	450
» Nova York...	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Nenhuma operação se realizou.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1893.
J. Claudio da Silva, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 25 de setembro de 1893 nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 de mez

Aguardente...	—	50 pipas.
Café.....	128.594	4.494.632 kilogs.
Carvão vegetal.	58.700	971 980 »
Fumo.....	6.700	92.100 »
Polvilho.....	4.900	6.700 »
Queijos.....	—	85.480 »
Tapioca.....	—	8.000 »
Toucinho.....	12.300	129.750 »
Diversas.....	16.820	246 346 »

— E no dia 26 de setembro :

Aguardente....	—	77 pipas.
Café.....	91.918	4.585.550 kilogs.
Carvão vegetal.	64.480	1.042.440 »
Couros seccos e salgados.....	92.900	92.990 »
Fumo.....	5.700	98.800 »
Polvilho.....	—	6.700 »
Queijos.....	8.400	93.880 »
Tapioca.....	—	8.000 »
Toucinho.....	13.400	143.150 »
Diversas.....	17.840	214.080 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1893.

Sr. accionistas—Cumprindo as disposições da lei, vem a directoria offerecer á vossa consideração o seu relatório do anno fabril findo em 30 de junho proximo passado, e é com satisfação que cumpre com esse dever porque tem a asseverar-vos que é prospero o estado da nossa companhia, como bem se verifica pelos balanços dos dous ultimos semestres e as competentes demonstrações.

Fabricas em Pão Grande

As nossas fabricas de flação e tecidos e de tecidos de meia estabelecidos em nossa fazenda Pão Grande tem tido grande desenvolvimento em consequencia do grande numero de operarios que a ellas tem affluído devido ao bem estar sanitario que ahi temos conseguido manter.

Estas fabricas acham-se funcionando perfeitamente com todos os seus machinismos em bom estado, tendo sido substituida a turbida velha por uma moderna e bem assim foram substituidos 18 teares antigos por novos; proporcionando assim augmento das produções.

Não tem sido possível obter ainda dos poderes competentes a protecção de que necessita a nossa fabrica de correias para que os seus productos possam entrar em concorrência com os importados do estrangeiro.

Aguarda, porém, a directoria que sejam attendidos pela commissão das tarifas aduaneiras, a quem já recorreu.

Engenho de Canna

Para desenvolvimento dos productos dos cannaviaes temos adquirido um engenho de maiores proporções do que o que possuíamos o qual já está funcionando.

Estamos construindo um edificio apropriado para o mesmo engenho que occupará a parte inferior, sendo destinada a parte superior para nella estabelecer o nosso almoxarifado.

Olaria

Já se acha concluida e funcionando com bom exito.

Casa de Negocio

Sendo difficil encontrar pessoal pratico e habilitado para dirigir o estabelecimento commercial que tínhamos em Pão Grande, resolvemos dal-o por arrendamento, visto convencerem-nos de ser isso mais vantajoso para os interesses da companhia.

Fabrica Cruzeiro

Tem continuado sem interrupção as obras para a construcção da nossa fabrica Cruzeiro no Andarahy Grande com os nossos proprios recursos e credito; espera a directoria obter do Banco da Republica do Brazil o emprestimo por meio de *bonus* para ser applicado á conclusão das obras e completa montagem da fabrica.

São estes os esclarecimentos que a directoria julga indispensaveis trazer ao vosso conhecimento, estando prompta a prestar-vos todas as informações que julgardes precisas á vossa orientação e terminando, de accordo com o art. 11 dos nossos estatutos, o nosso mandato, cumpre-nos o dever de agradecer-vos a confiança que nos haveis dispensado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893. — *Manoel Vicente Lisboa. — Alfredo C. da Rocha.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — A' commissão fiscal foram presentes os balanços e mais documentos referentes ao anno fabril, fechado em 30 de junho proximo passado, sobre os quaes procedeu a exame e achou-os de accordo com a escripturação da companhia.

Quanto á fabrica Cruzeiro, que a commissão visitou, entende a commissão que, até ao fim do anno, estará apta a receber os machinismos e faz votos para que o retardamento da emissão dos *banus* não entorpeça a sua construcção e montagem.

Quanto ao mais, considera exactas e conformes as contas apresentadas pela directoria e é de parecer que sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893. — *J. Rodrigues Peixoto. — Luiz Joaquim dos Santos Lobo. — Leitão, Irmão & Comp.*

BALANÇO DA COMPANHIA AMERICA FABRIL EM 30 DE JUNHO DE 1893

Activo

Accionistas.....	960:000\$000
Fabrica de Flação e Tecidos.	651:700\$000
Dita de Tecidos de Meia....	332:349\$846
Dita de Correias.....	102:100\$000
Terras e Casas.....	170:593\$705
Linha ferrea.....	55:625\$000
Fabrica Cruzeiro.....	888:808\$930
Almoxarifado.....	42:601\$760
Manufatura de tecidos....	106:126\$854
Dita de artigos de meia....	187:527\$364
Dita de correias.....	9:388\$840
Productos do engenho.....	81\$210
Productos da olaria.....	1:311\$250
Pharmacia.....	2:910\$000

Caixa geral.....	9:009\$807
Caixa da fabrica.....	1:937\$130
Banco da Republica do Brazil.....	593\$640
Letras a receber.....	42:614\$450
Contas correntes.....	283:292\$497
Moveis e utensilios.....	3:908\$515
Bens semoventes.....	2:755\$000
Contractos de arrendamento.	5:853\$900
Engenho de canna.....	19:304\$972
Olaria.....	12:271\$975
Fundo de beneficencia.....	3:280\$970
Caução da directoria.....	40:000\$000

3.935:947\$215

Passivo

Capital.....	1.800:000\$000
Emprestimo a realisar....	300:000\$000
Obrigações de preferencia..	286:800\$000
Ditas resgatadas.....	13:200\$000
Letras a pagar.....	604:065\$500
Contas correntes.....	337:388\$663
Capella.....	1:070\$805
Dividendos.....	36:000\$000
Ditos não reclamados.....	2:886\$000
Juros das novas acções.....	9:100\$000
Fundo de reserva.....	44:338\$483
Fundo de reparações.....	21:322\$403
Lucros suspensos.....	439:775\$361
Acções depositadas.....	40:000\$000

S. E. ou O..... 3.935:947\$215

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893. — O director-gerente, *Alfredo C. da Rocha.* — O guarda-livros, *Antonio Carlos Cesar.*

Demonstração da conta de lucros e perdas

Debito

Juros dos <i>debentures</i>	10:101\$000
Seguros vencidos.....	5:313\$000
Liquidação da conta do armazem da fabrica.....	126\$524
Commissões.....	1:514\$060
Despezas geraes.....	16:933\$240
Saneamento.....	764\$010
Custeo das fabricas.....	19:933\$330
Manufatura de correias.....	2:175\$420
Saldo.....	279:422\$270

336:282\$854

Credito

Lucros produzidos pelos productos fabricados.....	324:928\$173
Saldo das seguintes contas:	
Gastos do negocio.....	664\$540
Premios e descontos.....	3:606\$041
Renda das casas em Pão Grande	5:084\$100
Casa de negocio.....	2:000\$000

S. E. ou O..... 336:282\$854

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893. — O director-gerente, *Alfredo C. da Rocha.* — O guarda-livros, *Antonio Carlos Cesar.*

Transferencias

No periodo decorrido de 1 de julho de 1892 a 30 de junho de 1893 lavraram-se, no escriptorio central des a companhia, 11 termos de transferencias de acções, sendo:

Cinco termos, representando 386 acções, por venda;
Tres ditos, representando 374 acções, por caução;
Tres ditos, representando 375 acções, por levantamento de caução.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893. — O guarda-livros, *Antonio Carlos Cesar.*